



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3990

Ji-Paraná (RO), 06 de abril de 2023

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 12
TERMO DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 16
ORDENS DE SERVIÇO.....	PÁG. 16
PORTARIAS.....	PÁG. 17

DECRETOS

DECRETO N. 0682, 24 DE MARÇO DE 2023

Declara a vacância do cargo público de Professora Licenciatura Plena P - III, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n.º 003/IPREJI/2023,

Considerando tudo que consta no processo n. 6-1716/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Professora Licenciatura Plena P - III, 25h** em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Edileuza Saturnino da Costa, matrícula n. 12470, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0683, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Declara a vacância do cargo público de Agente de Vigilância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n.º 004/IPREJI/2023, e

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando tudo que consta no processo n. 6-2091/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Agente de Vigilância, 40h** em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Antônio Monteiro de Santana, matrícula n. 7956, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0684, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Declara a vacância do cargo público de Professor Magistério (P-I), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n.º 006/IPREJI/2023, e

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando tudo que consta no processo n. 6-2429/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Professor Magistério (P-I), 40h** em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Juez Nicácio Pereira, matrícula n. 10842, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0685, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto n. 0551, de 09 de março de 2023, que nomeou Ailton Augusto da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0555, de 09 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná, n. 3972 de 13 de março de 2023:

Onde se Lê	Leia-se
Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de março de 2023.	Palácio Urupá, aos 09 dias do mês de março de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0695, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Institui e nomeia Comissão Especial de Inventário Patrimonial de bens móveis do Município de Ji-Paraná para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Município de Ji-Paraná e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

Considerando a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, podendo ser definido como procedimento administrativo e contábil obrigatório, que consiste na verificação física dos bens móveis permanentes, bem como de sua utilização e estado de conservação localizada na respectiva unidade administrativa em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal;

Considerando objetiva a apuração do resultado do exercício, o controle e a prestação de contas dos bens patrimoniais e de seus responsáveis, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências; Considerando a necessidade de atualizar as unidades administrativas e seus respectivos responsáveis pela carga patrimonial dos bens físicos, na forma da legislação aplicável;

Considerando para fins da prestação de contas prevista no art. 96 de Lei Federal n. 4.320/64, e na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004,

Considerando o teor do Memorando n.º 052/DVAPC/SEMAD/2023,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída e nomeada Comissão Especial de Inventário para realizar levantamento dos bens móveis do Município de Ji-Paraná, relativo ao exercício 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Sidnei Silva dos Anjos – Presidente;

II – Membros:

Caius Dionizio Braga Tavares;

José Rocha Santiago;

Jhêssica Alves Ferreira dos Santos;

Keila Ribeiro da Silva;

Francisco Santos de Souza;

Isabel Domingos;

Narciso de Souza Neto;

Raniel de Lima Silva;

Daniel Travassos Lucena dos Santos;

Jamys Caetano Silva Prado;

Antonio Marcos Souza Costa;

Andreia Lima Rodrigues;

José Tarcisio da Silva Gomes;

Relrisson de Souza Soares.

Art. 2º A Comissão Especial de Inventário terá como atribuições:

I – verificar a existência e a localização física dos bens, bem como o estado de conservação e a perfeita caracterização desses bens;

II – identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento (inservíveis);

III – identificar os bens pertencentes a outros setores internos ou a outra unidade gestora que ainda não foram transferidos pelo responsável do controle patrimonial;

IV – relacionar e identificar os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para as providências cabíveis;

V – identificar os bens que eventualmente não possam ser localizados;

VI – confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis;

VII – emitir o relatório final acerca das observações registradas ao longo do processo do inventário, constando das informações os procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio da unidade gestora e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como para eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII – verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

IX – entregar o relatório final ao Secretário Municipal de Administração para providências;

X – a Comissão Especial deverá coordenar os trabalhos de levantamento dos bens móveis pertencentes ao Município.

Parágrafo Único. O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

Art. 3º O setor de Patrimônio tem como atribuições:

I – emitir para a Comissão Especial de Inventário a relação de bens e/ou Termos de Responsabilidade para o inventário do exercício;

II – executar o tombamento de bens não tombados;

III – executar a transferência dos bens com localização indevida;

IV – atualizar as informações dos bens inventariados;

V – emitir os termos de responsabilidade atualizados após o inventário;

VI – emitir relatórios de acompanhamento contábil para o setor de Contabilidade;

VII – solicitar laudo circunstanciado da Comissão sobre os bens inservíveis, para seu desfazimento;

VIII – comunicar formal e imediatamente à Administração, para abertura de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Tomada de Contas Especial, quando ocorrer irregularidades nos procedimentos de controle dos bens ou danos causados ao erário.

Parágrafo Único. O setor de Patrimônio tem a função de apoiar e de atualizar as informações verificadas pela Comissão Especial de Inventário.

Art. 4º Os gestores das Secretarias serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais.

Art. 5º Os gestores das Secretarias, deverão criar portaria designativa de competência para provimento administrativo da Comissão Especial para levantamento do patrimônio e atualização dos bens patrimoniais.

Art. 6º Fica vedada a movimentação de bens permanentes, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º Qualquer fato ou irregularidade identificada que impeça o normal desenvolvimento dos trabalhos da Comissão deverá ser formalmente comunicado diretamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 8º Qualquer servidor que tentar impedir, dificultar ou deixar de colaborar com a Comissão de Inventário constituída será responsabilizado administrativamente.

Art. 9º A Comissão deverá dar ciência aos setores a serem inventariados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início dos seus trabalhos.

§ 1º Os setores/salas a serem inventariados, após o recebimento da comunicação, deverão tomar as medidas necessárias a fim de facilitar a realização do levantamento de bens, evitando ao máximo a movimentação de material.

§ 2º A Comissão poderá requisitar auxílio de servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão.

§ 3º A Comissão ora instituída, no cumprimento de sua função, devidamente identificados, deverão ter livre acesso a todas as dependências das Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal onde se encontrem ou possam ser encontrados bens pertencentes ao patrimônio do Município, desde que previamente agendada a inspeção no local.

Art. 10. A Comissão Especial de Inventário poderá ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Art. 11. A referida Comissão terá o prazo de até o dia 16 de outubro de 2023 para apresentar relatório final circunstanciado.

Art. 12. A comissão ora instituída está subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 13. As atividades da Comissão Especial ora nomeada deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 14. A Comissão Especial deverá desempenhar suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas.

Parágrafo Único. Os trabalhos realizados serão considerados de relevância e sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2023.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0696, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Institui e nomeia Comissão Especial de inventário e avaliação de bens imóveis do Município de Ji-Paraná para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que institui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96, e na Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

Considerando a necessidade de regularização e atualização das informações dos registros patrimoniais e contábeis dos bens imóveis do Município de Ji-Paraná, a fim de buscar a avaliação inicial, e emissão

do inventário físico-financeiro;

Considerando o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª Edição item 11.4. Reavaliação do Ativo Imobilizado, e

Considerando o teor do Memorando n. 048/DVAPC/SEMAD/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída e nomeada Comissão Especial para realizar levantamento dos bens imóveis do Município de Ji-Paraná, nos termos do presente decreto, sendo composta pelos membros a seguir nominados, sob a presidência do primeiro:

I – Vagner Pereira Alves – Presidente;
II – Djalma José Arantes – Membro;
III – Clayver Vinícius de Oliveira Pissinati – Membro.

Art. 2º A comissão deverá desempenhar as seguintes atividades:

I – realizar levantamento, avaliação e/ou reavaliações dos imóveis pertencentes ao Município;
II – elaborar laudo e relatório técnico dos imóveis reavaliados e/ou avaliados;
III – compete a comissão remeter os laudos levantados a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação a fim de cadastro e pertinências administrativas quanto a regularização urbana e fundiária dos bens imóveis elencados do mesmo;
IV – oferecer suporte a Controladoria de Patrimônio no lançamento dos bens atualizados no sistema, se necessário;

Art. 3º A Comissão ora instituída está subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo Único. O titular da SEMAD deverá acompanhar os trabalhos da Comissão ora nomeada, elucidando dúvidas, se necessário.

Art. 4º A comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Secretário Municipal de Administração, até o dia 29 de maio de 2023, dos demais bens imóveis pendentes de avaliação inicial, para regularização das informações patrimoniais.

Art. 5º A Comissão deverá relacionar, identificar, avaliar e/ou reavaliar os imóveis que se encontram sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis quanto ao seu reconhecimento.

Art. 6º Somente serão contabilizados os imóveis regulares com título de propriedade devidamente registrado nos Cartórios de Registro Geral de Imóveis.

Art. 7º O ingresso de bens imóveis no Patrimônio do Município de Ji-Paraná dependerá de sua transcrição no Registro Imobiliário competente.

Art. 8º O ingresso de bens patrimoniais imóveis far-se-á por missivo legal.

Parágrafo Único. A Controladoria de Patrimônio deverá atualizar as informações junto ao Sistema de Administração Patrimonial – SAP, buscando orientações juntos aos setores competentes do Município.

Art. 9º No caso de reavaliação de um item do ativo imobilizado é necessário que toda classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

Parágrafo Único. Uma vez adotado o método da reavaliação, a mesma não pode ser realizada de forma seletiva.

Art. 10. A Comissão Especial deverá desempenhar suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas.

Parágrafo Único. Os trabalhos realizados serão considerados de

relevância e sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2023.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0699, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 0610/2023, que exonerou Selma Ribeiro Almeida dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 238/GGRH/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0610, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná, n. 3978, de 21 de março de 2023.

Onde se Lê	Leia-se
DECRETO Nº 0610, DE 17 DE MARÇO DE 2022	DECRETO Nº 0610, DE 17 DE MARÇO DE 2023
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de março de 2023.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.
Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022	Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2023

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0700, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 0611/2023, que nomeou Daiane Maria Pies da Paz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 238/GGRH/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0611, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná, n. 3978, de 21 de março de 2023.

Onde se Lê	Leia-se
DECRETO Nº 0611, DE 17 DE MARÇO DE 2022	DECRETO Nº 0611, DE 17 DE MARÇO DE 2023
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.
Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2022	Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de março de 2023

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Maria Edinete de Aquino Barroso
Secretaria Municipal de Saúde

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Ibson Moraes de Oliveira
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Adan Alcantara
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ana Maria Alves Santos Vizelli (Interina)
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Adriel Fonseca
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

Vanda Aparecida Basso
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0701, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Institui e nomeia Comissão Especial para proceder baixa de bens de consumo (almoxarifado) registrados no Sistema de Patrimônio do Município de Ji-Paraná para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organizar e conservar o acervo patrimonial do Poder Executivo do Município;

Considerando a necessidade de baixar do inventário Anual, cadastros de bens de consumo registrados no Sistema de Patrimônio;

Considerando que a política para procedimento de baixa se encontra minuciosamente regulamentada no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 9ª edição, em seu item 4.6.1.1. material permanente x material de consumo;

Considerando que o material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e /ou tem sua utilização limitada a dois anos;

Considerando a Portaria n. 448, de 13 de setembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando o teor do artigo 18 da Lei 10.753/2003, que considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como materiais de consumo;

Considerando o Manual de Despesa Nacional Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009,

Considerando o teor do Memorando n° 036/DVAPC/SE-MAD/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada Comissão Especial para proceder a baixa de bens de consumo (almoxarifado), cadastrados no Sistema de Patrimônio do Município de Ji-Paraná, sendo composta pelos membros a seguir nominados sob a presidência do primeiro:

- I** – Sidnei Silva dos Anjos;
II – Elci Ferreira de Abreu;
III – José Tarcisio da Silva Gomes;
IV – Eduardo de Barros Guimarães.

Art. 2º A Comissão Especial de baixa terá como atribuições:

- I** – baixar todos os bens de consumo registrados no sistema de patrimônio como bens permanentes, tais como: livros, ferramentas, grameador, além de outras situações que guardem a mesma similaridade;
II – emitir relatório final de baixas e entregar cópia ao Secretário Municipal de Administração, Contabilidade-Geral e Gabinete do Prefeito para conhecimento e apreciação.

Art. 3º A Comissão ora instituída está subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º As atividades da Comissão Especial ora nomeada deverão ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º Os bens de consumo a serem baixados no sistema de patrimônio encontram-se por falta de informações que originaram os registros patrimoniais.

Art. 6º A necessidade de regularização e atualização das informações dos registros patrimoniais e contábeis dos bens móveis do Município de Ji-Paraná, a fim de emissão do inventário físico-financeiro.

Art. 7º Os trabalhos realizados serão considerados de relevância e sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0614, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0113/SEMURFH/PMJP/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02	14	01	GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR, FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	-500,00
973	04	122.0001.2056.0000	Manut. Atividades da Secretaria Regularização Fundiária	500,00
		3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		002-001	- Recursos Próprios do Município	
		F.R.: 0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	
		F.STN.: 1.500	- Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.



Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02	14	01	GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. REGULAR, FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	-500,00
976	04	122.0001.2056.0000	Manut. Atividades da Secretaria Regularização Fundiária	500,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
		002-001	- Recursos Próprios do Município	
		F.R.: 0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	
		F.STN.: 1.500	- Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

FUNTE DE RECURSO VINCULADA: 018.111 - Apoio social TJRO
FUNTE DE RECURSO DA STN: 1.749
APURAÇÃO ATÉ O MÊS 3/2023
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N.º 0615, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Receta	Descrição	Previsto	Arrecadado	Excesso
1321.01.0.1.01.0	REND APLIC.FINANC. - APOIO SOCIAL	0,00	78,93	78,93
1759.99.0.1.01.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS - APOIO SOCIAL	0,00	9.741,85	9.741,85
		0,00	9.820,78	9.820,78

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito



Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0615, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0121/SEMASF/ADM/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.803,20** (nove mil, oitocentos e três reais e vinte centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	18	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.803,20
1578	08	244.0001.2009.0000	Benefícios Eventuais/Emergenciais	9.803,20
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		018-111	- Apoio social TJRO	
		F.R.: 0.1.749.0	- Outras vinculações de transferências	
		F.STN.: 1.749	- Outras vinculações de transferências (Exerc. Corrente)	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, II, lei 4.320/64, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.



Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0616, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0124/SEMASF/ADM/2023 e Memorando n.º 0126/SEMASF/ADM/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 17.202,24** (dezesete mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	18	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.438,24
1098	08	122.0001.2051.0000	Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família	8.438,24
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		018-001	- Recursos próprios do Município	
		F.R.: 0.1.500.0	- Recursos não vinculados de Impostos	
		F.STN.: 1.500	- Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
1219	08	244.0009.2012.0000	Manutenção das Atividades do PRÓ-VIDAS	8.764,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		018-103	- Proteção Social Especial	
		F.R.: 0.1.660.0	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	
		F.STN.: 1.660	- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-7.438,24
1099	08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00
1105	08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-8.764,00
1225	08.244.0009.2012.0000 - Manutenção das Atividades do PRO-VIDAS 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 018-103 - Proteção Social Especial F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F.STN.: 1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0618, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Transferência de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

Considerando o teor do Ofício nº 006/CONT/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de março de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 0618, DE 20 DE MARÇO DE 2023

ACRÉSCIMOS

01 01 01	CÂMARA DOS VEREADORES	
21	01.031.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 001-001 - Recursos Próprios da Câmara F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	100.000,00
		TOTAL: R\$ 100.000,00

REDUÇÕES

01 01 01	CÂMARA DOS VEREADORES	
18	01.031.0001.2001.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - CÂMARA 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 001-001 - Recursos Próprios da Câmara F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-100.000,00
		TOTAL: -R\$ 100.000,00

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0619, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 067/FMS/SEMUSA/2023 e Memorando nº 087/FMS/SEMUSA/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.497.403,80 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e três reais e oitenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 03	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
502	10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 010-100 - Atenção Primária - Principal F.R.: 0.1.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 1.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	169.505,00
02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
536	10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 010-108 - MAC - Procedimentos F.R.: 0.1.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 1.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	1.279.000,00
02 07 06	BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

1587	10.305.0004.2063.0000 - Manut. dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 010-002 - Recurso Próprio - Fora dos 15% F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	48.898,80
------	--	-----------

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

02 07 03	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	-169.505,00
492	10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 3.3.90.34.00 - CONTRATO DE GESTÃO 010-100 - Atenção Primária - Principal F.R.: 0.1.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 1.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	

02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-1.279.000,00
526	10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - 3.3.90.34.00 - CONTRATO DE GESTÃO 010-108 - MAC - Procedimentos F.R.: 0.1.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 1.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	

02 07 06	BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-48.898,80
589	10.305.0004.2063.0000 - Manut. dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15% F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0620, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3634 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando nº 043/FMS/SEMUSA/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.811,80 (cento e quarenta mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 07	BLOCO DE MANUTENÇÃO - GESTÃO DO SUS	
1529	10.302.0004.2020.0000 - Manutenção da Gestão do SUS 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 010-109 - Gestão do SUS - Custeio F.R.: 0.2.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	140.811,80

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@p@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.109 - Gestão do SUS - Custeio
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N.º 0620, DE 20 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 282.236,16
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 282.236,16	-	R\$ 0,00
			R\$ 282.236,16
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 282.236,16
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superavit			R\$ 0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 282.236,16

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0654, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Ofício n.º 075/DIRCON/AGERJI/PMJP/2023 e Ofício n.º 078/DIRCON/AGERJI/PMJP/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 22 01	GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI		
1992	17.122.0001.2052.0000 - Manut. Atividades da Secretaria da Agência Reguladora 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 022-001 - Recursos Próprios F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	3.500,00	
1991	17.122.0001.2052.0000 - Manut. Atividades da Secretaria da Agência Reguladora 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 022-001 - Recursos Próprios F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	25.000,00	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0621, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

Considerando o teor do Memorando n.º 0126/SEMASF/ADM/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 1.145,04 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

1554	10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 010-106 - Emendas Parlamentar - Custeio F.R.: 0.2.600.3110 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	454.722,41	
1590	10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 010-121 - MAC - Procedimentos - Estábulo F.R.: 0.2.600.3110 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	223.400,00	
1555	10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 010-106 - Emendas Parlamentar - Custeio F.R.: 0.2.600.3110 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	7.005,95	
02 07 10	BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
1586	10.302.0004.1162.0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 010-119 - Emendas Parlamentar - Estruturação F.R.: 0.2.601.3110 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.601 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	360.000,00	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superavit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conformes demonstrativos, Anexos ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.106 - Emendas Parlamentar - Custeio
ANEXO II AO DECRETO: N.º 0655, DE 22 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 17.143.623,63
2 - Restos a Pagar			R\$ 3.157.608,07
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 17.143.623,63	-	R\$ 3.157.608,07
			R\$ 13.986.015,56
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 13.986.015,56
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superavit			R\$ 11.647.502,99
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 2.338.512,57

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 0621, DE 20 DE MARÇO DE 2023

ACRÉSCIMOS

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1098	08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	1.000,00	
1101	08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	145,04	
		TOTAL: R\$ 1.145,04	
REDUÇÕES			
02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1241	08.244.0009.2012.0000 - Manutenção das Atividades do PRO-VIDAS 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	-1.000,00	
1242	08.244.0009.2012.0000 - Manutenção das Atividades do PRO-VIDAS 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	-145,04	
		TOTAL: -R\$ 1.145,04	

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0655, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 086/FMS/SEMUSA/2023; Memorando n.º 088/FMS/SEMUSA/2023 e Memorando n.º 090/FMS/SEMUSA/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.055.162,36** (um milhão, cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 03	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
1549	10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 010-106 - Emendas Parlamentar - Custeio F.R.: 0.2.600.3110 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	6.504,00	
1550	10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 010-106 - Emendas Parlamentar - Custeio F.R.: 0.2.600.3110 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	3.520,00	
02 07 04	BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.121 - MAC - Procedimentos - Estado
ANEXO II AO DECRETO: N.º 0655, DE 22 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 2.000.149,50
2 - Restos a Pagar			R\$ 611.720,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 2.000.149,50	-	R\$ 611.720,00
			R\$ 1.388.429,50
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 1.388.429,50
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superavit			R\$ 113.158,10
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 1.275.271,40



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 010.119 - Emendas Parlamentar - Estruturação
ANEXO III AO DECRETO: N.º 0655, DE 22 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022

Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 666.135,00
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 666.135,00	-	R\$ 0,00
			R\$ 666.135,00
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 666.135,00
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superavit			R\$ 0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 666.135,00

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0657, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0263/GAB/SEMED/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 44.084,97** (quarenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	06	02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
1993	12.365.0002.2113.0003 - Programa Alimentação Escolar - Pré-Escola	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES		38.592,00
	012-008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE	F.R.: 0.2.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa		
	F.STN.: 2.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional			
1994	12.367.0002.2113.0005 - Programa Alimentação Escolar - Especial	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES		5.492,97
	012-008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE	F.R.: 0.2.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa		
	F.STN.: 2.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superavit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0658, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 129/GAB/SEMOSP/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais) distribuído as seguintes dotações:

02	08	01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS	
1595	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		8.100,00
	002-001 - Recursos Próprios do Município	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos		
	F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superavit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0656, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

Considerando o teor do Ofício n.º 0104/2023/FCJP/RO.

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 0656, DE 22 DE MARÇO DE 2023

ACRÉSCIMOS

02	17	01	FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	
1083	13.392.0013.2077.0000 - Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais.	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		15.500,00
	019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos		
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			
			TOTAL: R\$ 15.500,00	

REDUÇÕES

02	17	01	FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE	
1059	13.392.0013.2048.0000 - Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-15.500,00
	019-001 - Recurso Próprio-Transf. do Município	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos		
	F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)			
			TOTAL: -R\$ 15.500,00	

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 012.008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N.º 0657, DE 22 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022

Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 44.084,97
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 44.084,97	-	R\$ 0,00
			R\$ 44.084,97
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 44.084,97
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superavit			R\$ 0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 44.084,97

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.001 - Recursos Próprios do Município
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N.º 0658, DE 22 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022

Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 56.591.753,00
2 - Restos a Pagar			R\$ 9.601.463,87
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 56.591.753,00	-	R\$ 9.601.463,87
			R\$ 46.990.289,13
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 46.990.289,13
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superavit			R\$ 1.393.602,75
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 48.383.891,88

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0659, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0240/GAB/SEMEDI/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 226.736,78** (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
252	12.361.0002.2113.0000 - Programa Alimentação Escolar - Fundamental 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 012-008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE F.R.: 0.1.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa F.STN.: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	134.979,75	
333	12.365.0002.2113.0001 - Programa Alimentação Escolar - Creche 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 012-008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE F.R.: 0.1.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa F.STN.: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	22.580,00	
334	12.365.0002.2113.0003 - Programa Alimentação Escolar - Pré-Escola 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 012-008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE F.R.: 0.1.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa F.STN.: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	50.390,00	

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

384	12.366.0002.2113.0004 - Programa Alimentação Escolar - EJA 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 012-008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE F.R.: 0.1.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa F.STN.: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	1.898,00	
407	12.367.0002.2113.0005 - Programa Alimentação Escolar - Especial 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES 012-008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE F.R.: 0.1.552.0 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa F.STN.: 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional	17.819,03	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, II, lei 4.320/64, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

EXCESSO DE ARRECAÇÃO
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 012.008 - Progr.Nac. de Alimentação Escolar - PNAE
FONTE DE RECURSO DA STN: 1.552
APURAÇÃO ATÉ O MÊS 12/2023
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N.º 0659, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Receita	Descrição	Previsto	Arrecadado	Excesso
1321.01.0.1.01.0	REND. APLIC. FINANC. - MERENDA ESCOLAR - PNAE	23.472,25	5.864,82	-17.607,43
1714.52.0.1.00.0	TRANSF.AO Progr.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	928.000,00	1.225.894,00	297.894,00
		951.472,25	215.407,63	280.286,57

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0660, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

Considerando o teor do Memorando n.º 0132/SEMASF/ADM/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 19.813,86 (dezenove mil, oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 0660, DE 22 DE MARÇO DE 2023

ACRÉSCIMOS

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1100	06.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	19.813,86
		TOTAL: R\$ 19.813,86

REDUÇÕES

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1195	08.244.0008.2014.0000 - Proteção Social Básica 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	-19.813,86
		TOTAL: -R\$ 19.813,86

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0661, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 064/SUPECOL/PMJP/RO/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 27.760,00** (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
1435	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	7.300,00
1440	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	20.460,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	-12.000,00
1436	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	-9.970,00
1437	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	-2.290,00
1439	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	-3.000,00
1441	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	-500,00
1444	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0662, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Transferência de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

Considerando o teor do Memorando n.º 064/SUPECOL/PMJP/RO/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de março de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 0662, DE 22 DE MARÇO DE 2023

ACRÉSCIMOS

02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
1435	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	5.000,00
		TOTAL: R\$ 5.000,00

REDUÇÕES

02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
1447	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente) F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	-5.000,00
		TOTAL: -R\$ 5.000,00

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jpj@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0686, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0129/GAB/SEMOSP/2023; Memorando n.º 0183/GAB/SEMOSP/2023; Memorando n.º 006/SEMFAZ/GGECO/2023 e Memorando n.º 083/SEMFAZ/2023.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.204.711,12** (cinco milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e onze reais e doze centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS		
1598	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	1.116.550,98	
1595	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	46.888,30	
02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones: (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

1574	15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	2.484.437,64	
1566	15.452.0005.2105.0000 - Manutenção, conservação e ampliação de iluminação pública 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-600 - Operação de Crédito - FINISA F.R.: 0.2.754.0 - Recursos de Operações de Crédito F.STN.: 2.754 - Recursos de Operações de Crédito (Exerc.Anterior)	1.225.888,93	
1602	26.782.0006.2070.0000 - Manutenção Conservação de Veículos, Máquinas e Viaturas - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)	327.008,94	
02 16 01	GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO		
1601	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-620 - Convênio nº. 022/PGE-2022 F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados F.STN.: 2.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos	3.936,33	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conformes demonstrativos, Anexos ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones: (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.001 - Recursos Próprios do Município
ANEXO I AO DECRETO: N.º 0686, DE 24 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 56.591.753,00
2 - Restos a Pagar			R\$ 9.601.463,87
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 56.591.753,00 -	R\$ 9.601.463,87	R\$ 46.990.289,13
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 46.990.289,13
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 1.491.702,75
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 48.588.886,38

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.600 - Operação de Crédito - FINISA
ANEXO II AO DECRETO: N.º 0686, DE 24 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 8.007.878,93
2 - Restos a Pagar			R\$ 6.781.990,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 8.007.878,93 -	R\$ 6.781.990,00	R\$ 1.225.888,93
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 1.225.888,93
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 1.225.888,93

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25

Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.620 - Convênio nº. 022/PGE-2022
ANEXO III AO DECRETO: N.º 0686, DE 24 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 3.936,33
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 3.936,33 -	R\$ 0,00	R\$ 3.936,33
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 3.936,33
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 3.936,33

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS		1.105.000,00
685	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones: (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0688, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 093/FMS/SEMUSA/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 06	BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		10.500,00
570	10.305.0004.2063.0000 - Manut. dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 010-113 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.1.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 1.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones: (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 07 06	BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-3.000,00
590	10.305.0004.2063.0000 - Manut. dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 010-113 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.1.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 1.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		
02 07 06	BLOCO DE MANUTENÇÃO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		-7.600,00
593	10.305.0004.2063.0000 - Manut. dos Serviços de Vigilância e Promoção em Saúde 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 010-113 - Vigilância em Saúde F.R.: 0.1.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo F.STN.: 1.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Pública Sistemas



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0687, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Despacho n.º 5708/SEMFAZ/2023 referente ao Processo n.º 12817/2020 fls.157.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.105.000,00** (um milhão, cento e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.105.000,00
1098	08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones: (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones: (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0689, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

Considerando o teor do Memorando n.º 093/FMS/SEMUSA/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 909.050,00 (novecentos e nove mil e cinquenta reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 0689, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ACRÉSCIMOS

Table with columns for item number, description, and value. Includes items 422, 488, 506, 571, 594, 1600, and a total of R\$ 909.050,00.

REDUÇÕES

Table with columns for item number, description, and value. Includes item 02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Table with columns for item number, description, and value. Includes item 462 and a total of R\$ 909.050,00.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0690, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

Considerando o teor do Memorando n.º 083/SEMFAZ/2023; Memorando n.º 035/SEMFAZ/GGECO/2023; Mem.Ant./55/SEMAGRI/2023 e Memorando n.º 0183/GAB/SEMOSP/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 8.593.489,65 (oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 0690, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ACRÉSCIMOS

Table with columns for item number, description, and value. Includes items 186, 203, 210, 212, 215, 216, 217, 352.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



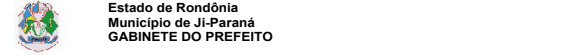
Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Table with columns for item number, description, and value. Includes items 02 08 01, 02 08 02, 02 08 01, 02 08 02, 02 10 01.

REDUÇÕES

Table with columns for item number, description, and value. Includes items 02 06 01, 02 06 02.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Table with columns for item number, description, and value. Includes items 206, 207, 237, 02 08 01, 687, 703, 02 08 02, 725, 760, 02 10 01, 861, 866.

TOTAL: R\$ 8.593.489,65



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0691, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Ofício n.º 080/DIRCON/AGERJI/PMJP/2023 e Ofício n.º 081/DIRCON/AGERJI/PMJP/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais) distribuído as seguintes dotações:

Table with columns for item number, description, and value. Includes items 02 02 01, 1564, 1585.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, Lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 22 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI -11.440,00

1342 17.122.0001.2052.0000 - Manut. Atividades da Secretaria da Agência Reguladora
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
022-001 - Recursos Próprios
F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos
F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.106 - Emendas Parlamentar - Custeio
ANEXO I AO DECRETO: N.º 0692, DE 24 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 17.143.623,63
2 - Restos a Pagar			R\$ 3.157.608,07
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 17.143.623,63	-	R\$ 3.157.608,07
			R\$ 13.986.015,56
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 13.986.015,56
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 12.119.255,35
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 1.866.760,21

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.109 - Gestão do SUS - Custeio
ANEXO IV AO DECRETO: N.º 0692, DE 24 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 282.236,16
2 - Restos a Pagar			R\$ 0,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 282.236,16	-	R\$ 0,00
			R\$ 282.236,16
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 282.236,16
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 140.811,80
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 141.424,36

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0692, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 092/FMS/SEMUSA/2023 e Memorando n.º 094/FMS/SEMUSA/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 272.904,04** (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA			
1549 10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde			1.438,71
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			
010-106 - Emendas Parlamentar - Custeio			
F.R.: 0.2.600.3110 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo			
F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			
1550 10.301.0004.2101.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde			1.005,95
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
010-106 - Emendas Parlamentar - Custeio			
F.R.: 0.2.600.3110 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo			
F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.121 - MAC - Procedimentos - Estado
ANEXO II AO DECRETO: N.º 0692, DE 24 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 2.000.149,50
2 - Restos a Pagar			R\$ 611.720,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 2.000.149,50	-	R\$ 611.720,00
			R\$ 1.388.429,50
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 1.388.429,50
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 336.558,10
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 1.051.871,40

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0137/SEMASF/ADM/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 199.999,10** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1472 08.244.0001.2003.0000 - Convênios com instituições			199.999,10
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			
018-110 - SIGTV Estruturação			
F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -			
F.STN.: 2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -			
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.			

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0693, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3632 de 27/02/2023 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 0137/SEMASF/ADM/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 199.999,10** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1472 08.244.0001.2003.0000 - Convênios com instituições			199.999,10
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			
018-110 - SIGTV Estruturação			
F.R.: 0.2.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -			
F.STN.: 2.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -			
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo, Anexo Único ao presente Decreto.			

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

1522 10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade -			166.886,98
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
010-121 - MAC - Procedimentos - Estado			
F.R.: 0.2.621.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do			
F.STN.: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do			
02 07 05 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
1603 10.303.0004.2104.0000 - Manutenção Serviços Progr. Assist.Farmacêutica			103.511,40
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			
010-114 - Assistência Farmacêutica			
F.R.: 0.2.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo			
F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			
02 07 07 BLOCO DE MANUTENÇÃO - GESTÃO DO SUS			
1599 10.302.0004.2020.0000 - Manutenção da Gestão do SUS			61,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			
010-109 - Gestão do SUS - Custeio			
F.R.: 0.2.600.0 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo			
F.STN.: 2.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial, conformes demonstrativos, Anexos ao presente Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA:010.114 - Assistência Farmacêutica
ANEXO III AO DECRETO: N.º 0692, DE 24 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 309.308,17
2 - Restos a Pagar			R\$ 80.955,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 309.308,17	-	R\$ 80.955,00
			R\$ 228.353,17
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 228.353,17
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 0,00
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 228.353,17

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
04092672/0001-25 Exercício: 2023

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2022
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 018.110 - SIGTV Estruturação
ANEXO ÚNICO AO DECRETO: N.º 0693, DE 24 DE MARÇO DE 2023

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2022			
Superavit do Exercício de 2022			
1 - Ativo Financeiro			R\$ 677.063,51
2 - Restos a Pagar			R\$ 100.000,00
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)			R\$ 0,00
Cálculo do Superavit Financeiro Apurado em Balanço			
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 677.063,51	-	R\$ 100.000,00
			R\$ 577.063,51
a) Superavit Financeiro Apurado em Balanço (+)			R\$ 577.063,51
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit			R\$ 202.367,87
c) Superavit Financeiro a Utilizar (=)			R\$ 374.695,64

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 11 01	GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE GOVERNO	-1.000,00
881	04.122.0001.2053.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Governo 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
02 15 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	-3.070,00
1000	18.122.0001.2054.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	-1.330,00
1445	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.3.90.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0730, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento, vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022, e

Considerando o teor do Memorando n.º. 039/SEMFAZ/GGECO/2023 e Memorando n.º 057/SEMICUR/PMJP/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de R\$ 424.500,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, conforme detalhado no anexo único do presente decreto.

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal nº 3545 de 17/06/2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0694, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º 083/SEMFAZ/2023 e Memorando n.º 0183/GAB/SEMOSP/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 525.400,00** (quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 02	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
229	12.361.0002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 012-043 - Recursos Próprios 25% - Fundamental F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	300.000,00
303	12.365.0002.2083.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 012-041 - Recurso Próprio 25% - Pré-Escola F.R.: 0.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	200.000,00
02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS	
679	15.122.0001.1054.0000 - Construção e Ampliação de Prédio Público 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	20.000,00

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 11 01	GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE GOVERNO	
873	04.122.0001.2053.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Governo 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	1.000,00
02 15 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	
985	18.122.0001.2054.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	3.070,00
02 26 01	GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
1432	04.122.0001.2013.0000 - Manutenção das Atividades da Superintendência de compras e 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	1.330,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA	-500.000,00
127	04.122.0001.2078.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS	-10.000,00
677	15.122.0001.1054.0000 - Construção e Ampliação de Prédio Público 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS	-10.000,00
678	15.122.0001.1054.0000 - Construção e Ampliação de Prédio Público 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0729, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º. 039/SEMFAZ/GGECO/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 07 01	GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
436	10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15% F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	1.800.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

02 07 01	GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-1.800.000,00
423	10.122.0001.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 010-001 - Recursos de Transf. de Impostos - 15% F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 0730, DE 05 DE ABRIL DE 2023

ACRÉSCIMOS

02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
117	04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	419.500,00
02 09 01	GABINETE DO SECRETÁRIO MUN.INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
1614	04.122.0001.2073.0000 - Manutenção das Ativid. da Secretaria de Indústria, Comércio e 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)	5.000,00
		TOTAL: R\$ 424.500,00

REDUÇÕES

02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
97	04.122.0001.1014.0000 - Reforma Predial Administrativo 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	-419.500,00
02 09 01	GABINETE DO SECRETÁRIO MUN.INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
821	27.912.0012.2095.0000 - Desenvolvimento ao Turismo 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados F.STN.: 1.501 - Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)	-5.000,00
		TOTAL: -R\$ 424.500,00

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0731, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n.º. 039/SEMFAZ/GGECO/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 18 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1101	08.122.0001.2051.0000 - Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 018-001 - Recursos próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	520.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, lei 4.320/64.

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná GABINETE DO PREFEITO	
02 03 01	GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -70.000,00
85	04.122.0001.2045.0000 - Manut. Administrativa da Procuradoria Geral do Município 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO -100.000,00
100	04.122.0001.1054.0000 - Construção e Ampliação de Prédio Público 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
02 16 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO -350.000,00
1035	04.121.0001.2055.0000 - Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

ISAU FONSECA
Prefeito

Diego André Alves
Secretário Municipal de Fazenda

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná GABINETE DO PREFEITO	
DECRETO Nº 0732, DE 05 DE ABRIL DE 2023	
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.	
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,	
Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3616 de 15/12/2022 e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,	
Considerando o teor do Memorando n.º 039/SEMFAZ/GGECO/2023 e Memorando n.º 040/SEMFAZ/GGECO/2023.	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.508.958,79 (um milhão, quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:	
02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 8.958,79
123	04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS 1.500.000,00
698	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná GABINETE DO PREFEITO	
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de Anulação em igual valor das dotações vigentes, nos termos do art. 43, I, Lei 4.320/64.	
02 04 01	GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO -8.958,79
117	04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE OBRAS -1.500.000,00
685	15.122.0001.2049.0000 - Manut. Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios do Município F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos F.STN.: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.	
Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de abril de 2023.	
ISAU FONSECA Prefeito	
Diego André Alves Secretário Municipal de Fazenda	

Avenida 2 de Abril, 1701 — Bairro Urupá — Ji-Paraná — Rondônia — CEP 76.900-149 — CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br — email: gabinete.jp@gmail.com

LEIS	
LEI Nº 3643 05 DE ABRIL DE 2023	
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO	
<i>Introduz modificações na Lei Municipal n. 2270 de 07 de março de 2012, Lei Municipal n. 2271 de 07 de março de 2012 e revoga as Leis nºs 2341 de 26 de outubro de 2012; 2501 de 09 de julho de 2013; 2534 de 10 de outubro de 2013; 2794 de 15 de março de 2015; 2808 de 10 de abril de 2015; 3130 de 26 de dezembro de 2017; 3327 de 03 de junho de 2020; 3490 de 03 de março de 2022, todas relativas à AGERJI e dá outras providências.</i>	
O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:	
CAPITULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 1º Esta Lei altera a nomenclatura da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI para Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI, modifica a Lei Municipal n. 2270 de março de 2012, Lei Municipal n. 2271 de 07 de março de 2012 e revoga as Leis nºs 2341 de 26 de outubro de 2012; 2501 de 09 de julho de 2013; 2534 de 10 de outubro de 2013; 2794 de 15 de março de 2015; 2808 de 10 de abril de 2015; 3130 de 26 de dezembro de 2017; 3327 de 03 de junho de 2020 e 3490 de 03 de março de 2022.	
Art. 2º A Lei Municipal n. 2270, de 07 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 35	
§ 1º Revogado.	
§ 3º Revogado.	
§ 4º Revogado.	
§ 5º O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Diretor Presidente da regulação, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.	
.....[NR]	
Art. 3º A Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 1º Fica criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico e outros serviços delegados, concedidos, permitidos, privatizados, autorizados ou contratados, mediante autorização legislativa específica, ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à eficiência, continuidade, universalização da cobertura, equidade do acesso e a modicidade das tarifas desses serviços públicos, com vistas elevação da qualidade de vida para a presente e futuras gerações.	
.....	
Art. 4º	
.....	
<i>XXXIX - Celebrar convênios, contratos de cooperação ou quaisquer ajustes com outros entes públicos e poderes municipais, visando a prestação de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico e de outros serviços delegados concedidos, permitidos, privatizados, autorizados ou contratados.</i>	
<i>a) Fica a AGERJI obrigada a exigir o cumprimento do instrumento legal de que se trata os termos de convênios e contratos com outros municípios para que não gere despesas desnecessárias.</i>	
<i>b) Nos casos dos municípios conveniados que os serviços sejam prestados por autarquias públicas, poderão optar pelo pagamento da taxa de regulação pelo percentual estabelecido nesta Lei ou aplicar o indexador de UPF-RO (Unidade Padrão Fiscal) de acordo com Anexo III.</i>	
<i>XL - Criar obrigatoriamente banco de dados de todos os usuários dos serviços de saneamento básico de Ji-Paraná, através de sistema para comunicação de forma direta e imediata em caso de urgência, risco de escassez hídrica e outros perigos eminentes do setor.</i>	
<i>Parágrafo único. O Município conveniado ou contratado que interromper os serviços ajustados, terá que assumir todos os custos incluídos no Contrato Administrativo e indenizar a AGERJI por possíveis prejuízos oriundos dos acordos firmados.</i>	
.....	
Art. 11.	
.....	
IV - Diretoria de Contabilidade;	
V - Coordenadoria:	
a) Coordenadoria de Fiscalização e;	
b) Coordenadoria de Engenharia;	
VI - Controladoria Interna;	

VII - Assessorias;
VIII - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
IX - Comissões Especiais;
X - Câmara Técnica;
XI - Câmara Temática;
XII - Comitês;
.....
Art. 14.
.....
§ 2º
.....
I - A não participação, direta em atividades de gestão, consultoria ou assessoria às empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços regulados pela agência, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, com respectiva remuneração por igual período para o cargo do Diretor-Presidente e para os demais cargos de direção, contados a partir da data em que deixar o cargo.
II - É vedado utilização de informações privilegiadas obtidas devido aos exercícios do cargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
.....
Art. 15. O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI terá mandato quinquenal, com início no dia 10 (dez) de março do terceiro ano do mandato do Chefe Executivo Municipal.
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado.
I - A recondução ao cargo de Diretor Presidente ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal.
II Em caso de recondução antecipada do Diretor Presidente, o tempo de mandato não será acumulativo, passando a contar o tempo do segundo mandato quinquenal automaticamente.
III - Vagando o cargo de Diretor Presidente, seu preenchimento dar-se-á pelo período de tempo restante do mandato do antecessor, atendido o disposto no art. 11, §1º e no art. 13.
IV - Em caso de afastamento por força da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o substituto do Diretor Presidente será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito de recondução do diretor-presidente afastado por Decreto.
V - Os ocupantes dos cargos de direção, exceto Diretor Presidente, terão mandato de 02 (dois) anos, com início na data de sua nomeação, podendo ser reconduzido por ato do chefe do poder executivo.
VI - Os ocupantes dos demais cargos de livre nomeação, serão nomeados e demissíveis ad nutum pelo Prefeito Municipal em conjunto com Diretor Presidente da AGERJI, tendo sua remuneração estabelecida no Anexo II que integra a presente Lei.
Parágrafo único. A reintegração do cargo do titular do que se trata o inciso III deste artigo, dar-se-á por assinatura de qualquer ato administrativo por sua parte, tornando-se sem efeito todos os atos assinados pelo interino, posterior a sua reintegração.
.....
Art. 17.
.....
.....
XV - Normatizar por resolução todas as funcionalidades dos dispostos nos Incisos VII, IX, X, XI e XII do Art. 11º da Lei Municipal nº 2.271/2012.
.....
Art. 18. A Diretoria Técnica é o órgão responsável pelo exercício das funções de controle técnico-operacional dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais em conformidade com os termos de permissão, concessão, privatização, contratação, delegação ou execução direta pelo titular dos serviços em consonância com o art. 38 desta mesma Lei.
.....
Art. 19.
.....
III - Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados, permitidos, concedidos, privatizados, autorizados ou delegados;
.....
XIII - Revogado;
Art. 19-A. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela coordenação das atividades administrativas e financeiras da AGERJI, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, e do desempenho econômico e financeiro das atividades reguladas.
Art. 20.
.....
.....
VI - Revogado;
.....
IX - Revogado;
X - Revogado;
XI - Revogado;
XII - Revogado;
XIII - Revogado;

XIV - Realizar os registros dos atos ligados à administração financeira, bem como o acompanhamento físico e financeiro de programas de trabalho;

XVI - Organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - (COMSAB), órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação do sistema de saneamento básico de Ji-Paraná. I - O controle social da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo das outras modalidades previstas em Lei. II - Compete ao controle social analisar, fiscalizar, aprovar ou rejeitar as despesas contraídas pelo Controle Interno da AGERJI e avaliar a metodologia aplicada nos ritos atribuídos as suas funções.

Art. 22.

II - Acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais do Município de Ji-Paraná.

XIV - Requisitar ao Diretor Presidente da AGERJI um servidor para secretariar as reuniões das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI.

Art. 23. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por representantes da sociedade e do Poder Público, nomeados por ato do Presidente da Agência Reguladora AGERJI, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Município, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, tal como segue:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante do órgão de Regulação (AGERJI);

IV - Um representante dos moradores entre os cidadãos do Município;

V - Um representante de um dos Prestadores dos Serviços Públicos dos Saneamentos Básicos;

VI - Um representante da Entidade da Sociedade Civil.

§ 3º Revogado

§ 5º O critério do desempate é o voto do presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Ji-Paraná (COMSAB) será regido pelo Regimento Interno.

Art. 24. Para fazer frente a despesas de operação da Agência, fica definido que o(s) operador(es), contratado(s), concessionário(s), permissionário(s) autorizado(s) ou privatizado(s) e dos serviços delegados, promoverá o repasse de 5% (cinco por cento) de seu faturamento bruto, realizado na cidade de Ji-Paraná, para a Agência, a título de remuneração da atividade regulatória dos serviços.

§ 1º Os prestadores de serviços do saneamento básico e outros serviços delegados, concedidos, permitidos, privatizados, autorizados ou contratados dos municípios conveniados com AGERJI promoverá o repasse de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto.

§ 2º Quando os serviços forem prestados pelo Titular o município conveniado com AGERJI terá a opção de escolher o repasse de 5% (cinco por cento) da sua receita própria ou pela tabela de UPF no Anexo III de acordo com o melhor custo-benefício para o município.

§ 3º No que se refere ao caput deste artigo, fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento) para o serviço de regulação, 1,5% (Um e meio por cento) pelo serviço prestado de controle e 1,5% (Um e meio por cento) pelo serviço prestado de fiscalização, perfazendo o total de 5% (cinco por cento).

Art. 29.

Parágrafo único Na ausência temporária do Diretor responsável pelas atividades financeiras da Agência, o Diretor Presidente designará um servidor por meio de Resolução que responderá pela função pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Art. 4º O Capítulo VI - Das Normas Gerais de Regulação que dispõe a Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

CAPITULO VI DAS NORMAS GERAIS DE REGULAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO, CONTINUIDADE E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS QUATRO EIXOS

Art. 5º A Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33.

Parágrafo único. A elaboração da estrutura tarifária será executada pelo titular ou prestador de serviço.

Art. 34.

Parágrafo único. Em casos de tarifa social será permitido até zerar o valor do contribuinte inscrito no Cadastro Único na faixa da renda familiar per capita em situação de extrema pobreza.

Art. 38. O servidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI que tiver conhecimento de infração cometida pelo titular e/ou prestadores de serviços delegados é obrigado a informar os fatos ao seu superior imediato, circunstanciadamente, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 40. Os prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, e outras normas pertinentes, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, serão objeto das sanções cabíveis previstas nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074 de 7 de julho de 1995, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 41.

§ 1º As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º Os autos de infração serão normatizados por Resolução da AGERJI.

Art. 42. Os servidores do setor de fiscalização da AGERJI e membros de comitê designados para a função por meio de Resolução específica da AGERJI publicada no Diário Oficial do Município, respeitadas as suas competências, são autoridades para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo.

Parágrafo único. O Comitê Especial de Fiscalização instituído para atuar em outros Municípios, serão requisitados pela AGERJI de diversos órgãos ou entes públicos, efetivos ou não e terão caráter permanente, inamovíveis com as mesmas prerrogativas que a função pública do setor requer.

Art. 43.

§ 1º A gravidade da infração, valores e a base de cálculo serão definidos por resoluções, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei Federal n. 14.026/2020 c/c Lei Federal n. 13.848/2019 e suas alterações, bem como, as normas de referência da Agência reguladora de água e saneamento básico ANA.

§ 2º As resoluções que se trata o parágrafo anterior terão a eficácia após 30 (trinta) dias da publicação no diário oficial.

Art. 44. Qualquer pessoa, constatando infração as normas dos regulamentos ou instrumentos de prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, poderá dirigir representação a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI para fins do exercício do poder de polícia.

Art. 45.

§1º Revogado.

§3º No que se refere ao §2º deste artigo, fica o Conselho Municipal de Saneamento Básico o órgão responsável para julgar a urgência e emergência das medidas cautelares administrativas.

Art. 50.

§1º Para validar a caducidade do contrato deverá ter anuência da AGERJI;

§2º Os prestadores de serviços ficarão impedidos de interromper o fornecimento de serviços essenciais por inadimplência quando o cliente for usuário inscrito no Cadastro Único na faixa da renda familiar per capita em situação de extrema pobreza.

§3º Os demais procedimentos do relacionamento do prestador do serviço e os usuários será definido por meio de Resolução da AGERJI.

Art. 54. Ficam criados na estrutura administrativa da AGERJI, os seguintes cargos, sendo remunerados de acordo com anexo da presente lei.

IV - 01 cargo em comissão de Direção de contabilidade;

V - 02 cargos em comissão de Coordenador de Fiscalização;

VI - 01 cargo em comissão de Coordenador de Engenharia Civil;

VII - 02 cargos em comissão de Coordenador de Engenharia Ambiental;

VIII - 02 cargos em comissão de Coordenador de Engenharia Sanitária;

IX - 01 cargo em comissão de Controlador da AGERJI;

X - 01 cargo em comissão de Assessoria de transporte da AGERJI;

XI - 01 cargo em comissão de Assessor da Presidência;

XII - 01 cargo em comissão de Assessor Nível III.

§1º Os cargos ora criados passam a compor o Anexo II da referida Lei.

§2º

§3º Equipara-se os efeitos financeiros remuneratórios do cargo de Presidente da AGERJI, ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 55. Revogado.

Parágrafo Único. Revogado.

Art. 56.

§2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por ele delegado, instaurar o processo administrativo disciplinar contra Diretor Presidente, através da Corregedoria-Geral-COGER, cabendo ao COMSAB deliberar sobre a aplicação ou não de sanções disciplinares pertinentes.

§3º Após a instauração do processo administrativo

§3º Cabe ao Diretor Presidente instaurar o processo administrativo disciplinar aos Diretores Administrativo, Contábil e Técnico que será conduzido por comissão especial, cabendo ao mesmo determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, assim como proferir o julgamento.

.....[NR]

Art. 6º A Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, incorporados no Capítulo II, Seção II - Subestrutura Organizada da Agência:

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

SUBESTRUTURA ORGANIZADA DA AGÊNCIA

Art. 4º-A. Ficam criados na estrutura administrativa da AGERJI o cargo em comissão de Coordenador de Engenharia de Civil, Coordenador de Engenharia de Ambiental, Coordenador de Engenharia de Sanitária, Coordenador de Fiscalização, Assessor da Presidência, Assessor Nível III Assessor de Transporte e Controlador Interno da AGERJI.

Art. 4º-B. Fica autorizado na estrutura da AGERJI a criação de Comissões Especiais; Câmara Técnica; Câmaras Temáticas e Comitês, através do ato de resolução do Presidente.

Art. 4º-C. A Diretoria de Contabilidade é um órgão responsável pelo gerenciamento dos recursos orçamentários e financeiros, pelo fornecimento de informações contábeis que subsidiam as tomadas de decisões das atividades reguladoras.

Art. 4º-D. Compete ao Diretor de Contabilidade:

I - Elaborar mensalmente os balancetes orçamentários e financeiros;

II - Acompanhar e emitir parecer sobre a evolução do sistema de informatização contábil alocado;

III - Acompanhar e emitir parecer sobre a evolução do sistema de informatização contábil alocado;

IV - Elaborar estimativa de impacto orçamentário-financeira quando houver aumento de despesa;

V - Auxiliar na elaboração, do que couber à AGERJI relativa ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;

VI - Manter atualizado os registros contábeis para viabilizar o controle interno;

VII - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VIII - Conciliações de conta;

IX - Revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis;

X - Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

XI - Fornecer informações ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

XII - Cumprir os princípios e normas técnicas de Contabilidade;

XIII - Declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica da AGERJI;

XIV - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do sistema contábil da AGERJI.

Parágrafo único O ocupante do cargo deve ter nível superior no Curso de Ciências Contábeis ou Técnico de Contabilidade e habilitação legal para o exercício da profissão de contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 4º-E. As Coordenadorias são responsáveis por coordenar e controlar o desempenho da área de atuação.

Art. 4º-F. Os ocupantes dos cargos de Coordenadorias deverão desempenhar as atribuições descritas na presente lei e/ou outras estabelecidas em regulamentos:

I - O ocupante do cargo de Coordenador de Fiscalização deverá ter Ensino Médio Completo para desempenhar as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar os serviços públicos delegados à AGERJI, inclusive com poder de polícia;

b) Acompanhar os contratos dos titulares de serviço de saneamento básico que estão em vigência;

c) Acompanhar a qualidade do serviço prestado; as normas técnicas exigíveis por leis majoritárias; planejamento do plano de trabalho e sua aplicabilidade; prestação de informações que a AGERJI entender necessárias.

II - O ocupante do cargo de Coordenador de Engenharia Civil deve ter Nível Superior no Curso de Engenharia Civil e habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia para desempenhar as seguintes atribuições:

a) Supervisão, coordenação e orientação técnica;

b) Estudo, planejamento, projeto e especificação;

c) Estudo de viabilidade técnico-econômica;

d) Assistência, assessoria e consultoria;

e) Direção de obra e serviço técnico;

f) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

g) Desempenho de cargo e função técnica;

h) Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação

técnica; extensão;

- i) *Elaboração de orçamento;*
- j) *Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- k) *Execução de obra e serviço técnico;*
- l) *Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- m) *Produção técnica e especializada;*
- n) *Condução de trabalho técnico;*
- o) *Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
- p) *Execução de instalação, montagem e reparo;*
- q) *Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
- r) *Execução de desenho técnico.*

III - O ocupante do cargo de Coordenador de Engenharia Ambiental deve ter nível superior no Curso de Engenharia Ambiental ou Engenharia Ambiental e Sanitária e habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para desempenhar as seguintes atribuições:

- a) *Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
- b) *Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- c) *Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
- d) *Assistência, assessoria e consultoria;*
- e) *Direção de obra e serviço técnico;*
- f) *Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*

g) *Desempenho de cargo e função técnica;*

h) *Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*

- i) *Elaboração de orçamento;*
- j) *Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- k) *Execução de obra e serviço técnico;*
- l) *Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- m) *Produção técnica e especializada;*
- n) *Condução de trabalho técnico;*
- o) *Execução de desenho técnico.*

IV - O ocupante do cargo de Coordenador de Engenharia Sanitária deve ter Nível Superior no Curso de Engenharia Sanitária ou Engenharia Sanitária e Ambiental e habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para desempenhar as seguintes atribuições:

- a) *Supervisão, coordenação e orientação técnica;*
- b) *Estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- c) *Estudo de viabilidade técnico-econômica;*
- d) *Assistência, assessoria e consultoria;*
- e) *Direção de obra e serviço técnico;*
- f) *Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*

g) *Desempenho de cargo e função técnica;*

h) *Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*

- i) *Elaboração de orçamento;*
- j) *Padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- k) *Execução de obra e serviço técnico;*
- l) *Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- m) *Produção técnica e especializada;*
- n) *Condução de trabalho técnico;*
- o) *Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*

p) *Execução de instalação, montagem e reparo;*

q) *Operação e manutenção de equipamento e instalação;*

r) *Execução de desenho técnico.*

Art. 4º-G. A Controladoria Interna é um órgão responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos formais da AGERJI, em conformidade com a Lei Municipal nº 3487 de 23 de fevereiro de 2022, Art. 7º e Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único. É a atribuição da Controladoria Interna da AGERJI que se refere tão somente e exclusivamente as formalidades processuais e o zelo pelo erário público, sendo vedado a ingerência nas tomadas de decisão pelo gestor.

Art. 4º-H. Compete ao ocupante do cargo de Controladoria desempenhar as atribuições descritas na presente lei e/ou outras estabelecidas em regulamentos:

- a) *Orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o controle interno da AGERJI;*
- b) *Examinar e avaliar os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da AGERJI;*
- c) *Exarar pareceres sobre a regularidade das despesas;*
- d) *Fiscalizar e emitir parecer nos processos de prestação de contas de regime de diárias e adiantamento;*
- e) *Fiscalizar os lançamentos, controle e arrecadação de tributos da AGERJI;*
- f) *Manifestar-se expressamente, sempre que necessário, perante aos departamentos da AGERJI acerca do cumprimento das determinações legais aplicadas à AGERJI;*
- g) *Encaminhar relatório quadrimestral das atividades desenvolvidas das suas atribuições ao Presidente da AGERJI, ao Controle Social e a CGM Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná;*

§ 1º O relatório encaminhado a CGM em cumprimento as Leis Estipuladas no caput deste Artigo, para efeito de consolidação da base de dados.

§ 2º O ocupante do cargo deve ter nível superior no Curso de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Gestão Pública e habilitação legal para o exercício da profissão correspondente com registro no Conselho competente.

Art. 4º-I. A AGERJI goza das prerrogativas processuais da Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná na ausência de um Procurador nos seus quadros funcionais.

Art. 4º-J. As assessorias é órgão responsável por auxiliar nos processos e procedimentos da área específica de atuação do setor das quais estão inseridos.

Art. 4º-K. Os ocupantes dos cargos de assessorias deverão desempe-

nhar as atribuições descritas na presente lei e/ou outras estabelecidas em regulamentos:

I - Ao Assessor de Transporte compete:

- a) *Zelar pela frota na questão de manutenção mecânica, limpeza;*
- b) *Controlar o consumo de combustível e quilometragem, bem como relatório deste controle;*
- c) *Manter a regularização da documentação veicular da frota.*

II - Ao Assessor da Presidência compete:

- a) *Assessorar ao Diretor Presidente no desenvolvimento das tarefas interna e externa;*
- b) *Despachar e protocolar documentos;*
- c) *Assumir interinamente a vaga do Diretor Presidente quando comunicado expressamente pelo presidente da AGERJI.*

III - Ao Assessor Nível III compete:

- a) *Assessorar o titular da Unidade Gestora no desenvolvimento das tarefas interna e externa;*
- b) *Despachar e protocolar documentos.*

Art. 4º-L. A Comissão Especial é o órgão responsável por analisar, emitir pareceres e resolutive em assuntos específicos ou reunir projetos afins.

Art. 4º-M. A Câmara Técnica é um órgão que define a técnica da regulação, sendo designada para a discussão sobre determinados assuntos com objetividade, diretrizes técnicas e auxílio às normas de cada setor. Além de cooperar para a elaboração de políticas públicas, emitir pareceres, bem como acompanhar o desenvolvimento do setor que representa, fomentando a integração de todos os envolvidos.

Art. 4º-N. A Câmara Temática será subordinada à Câmara Técnica, onde desenvolverá projetos de determinadas bandeiras.

Art. 4º-O. O Comitê é o órgão responsável por desenvolver ações de execução direta ou indireta do Saneamento Básico, que trabalhará em conjunto com os Conselhos do setor.

Art. 4º-P. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Comitês, no exercício de suas funções, perceberão mensalmente a título de jeton, individualmente, por suas participações efetivas nas reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês, o correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração do Presidente da AGERJI, e será custeada com a taxa de regulação da AGERJI.

§ 1º Não terá direito à gratificação, o membro que faltar 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões de qualquer natureza, sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, sem a devida justificação.

§ 2º O Jeton não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuem vínculos com AGERJI.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Comitês que compor quaisquer outros comitês, não terão direito ao Jeton em duplicidade no mesmo município, podendo optar pelo mais vantajoso.

§ 4º O jeton é uma espécie remuneratória acessória de caráter não indenizatório que não se incorpora a folha de pagamento.

Art. 7º A Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, incorporados no Capítulo III, Seção II - Dos Controles Interno e as seguintes Subseções:

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Seção II

Dos Controles Interno

Subseção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 10-A. Para os fins desta lei considera-se:

I - Alta Administração: Presidente da AGERJI.

II - UCSCI - Unidade Central do Sistema de Controle Interno: Atividades de coordenação, tanto nas funções de controladoria quanto nas de auditoria interna, representada pelo órgão Controladoria-Geral do Município.

III - Controle: Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado.

IV - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

V - Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

VI - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

VII - Controle do Órgão e/ou Entidade: Todos os colaboradores da entidade devem saber quais são suas responsabilidades, os limites de sua autoridade e se têm a competência e o comprometimento de fazer o que é certo e da maneira certa.

VIII - Avaliação de Riscos: É o processo de identificação e análise dos riscos relevantes que possam influenciar de forma negativa ou impedir o alcance dos objetivos do órgão ou entidade. É utilizado para determinar uma resposta apropriada, que envolve: identificação do risco, mensuração do risco, avaliação da tolerância da organização ao risco, desenvolvimento de respostas.

IX - Atividade de Controle: São as políticas e procedimentos utilizados

para assegurar que as diretrizes estabelecidas por atos do Prefeito, da alta administração, Comitês, recomendações da AUDIN (Auditoria do Controle Interno), CGM (Controladoria Geral do Município) e Conselhos, sejam seguidas e executadas a fim de garantir resposta aos riscos.

X - Informação e Comunicação: São as atividades de transmitir internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades, e comunicar-se com o público externo sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle.

XI - Monitoramento: É a atividade de avaliar e comunicar deficiência no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas, inclusive à estrutura de governança e ao gestor máximo do órgão ou entidade, conforme o caso.

XII - Mapeamento: É o conhecimento e a análise dos processos e seus relacionamentos com os dados estruturados em uma visão vertical, de cima para baixo, até um nível que permita sua perfeita compreensão.

XIII - Modelagem: É a atividade na qual o estado atual do processo é representado de maneira completa e precisa, criando uma documentação para treinamentos, comunicações, discussões, medições, análises e melhorias de processos.

Seção III

Dos Controles Interno

Art. 10-B. Os controles interno da AGERJI, de responsabilidade da alta administração, serão implementados através do gerenciamento de riscos.

Parágrafo único: O Gerenciamento de Riscos (GR) compreende as atividades de identificação, tratamento e respostas aos riscos, com adoção de práticas internacionais geralmente aceitas, e reguladas pelas normas do Poder Executivo e orientações da UCSCI.

Art. 10-C. As atividades de controles interno da AGERJI abrangem todas as unidades integrantes da estrutura da entidade, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo Único. As atividades de controles interno a serem desenvolvidas nos pontos de controles serão estabelecidas pela alta administração, a qual deve se balizar pela gestão de riscos e pelos normativos estabelecidos pelos Comitês, pelas normas e recomendações da UCSCI (Unidade Central do Sistema de Controle Interno), bem como dos normativos estabelecidos pelo TCERO.

Subseção I

Dos Princípios

Art. 10-D. Nas atividades de controles internos serão observados os seguintes princípios:

I - Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório.

II - Princípio da Relação Custo/Benefício: As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosos que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração.

III - Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública.

IV - Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização.

V - Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe-se, também, que não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

Subseção II

Da Controladoria Interna da Unidade Setorial AGERJI

Art. 10-E. O órgão controladoria interna da AGERJI tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do SCI, a Controladoria Geral do Município, nas funções de controladoria e/ou Auditoria Interna do Município, os Comitês e Conselhos, tendo como principais atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle.

II - Colaborar e avaliar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos regulamentos aos quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo.

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento.

IV - Encaminhar à Controladoria Geral do Município, a Auditoria Interna do Município, aos Comitês e Conselhos respectivos, e à Corregedoria quando for o caso, documentos físicos ou eletrônicos, sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades ou vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas.

V - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade.

VI - Prover o atendimento às solicitações de informações e de pro-

vidências, encaminhadas pelos Comitês, Conselhos, Controladoria Geral do Município e a Auditoria Interna do Município.

VII - Reportar ao superior hierárquico, o qual encaminhará cópia para os Comitês e Conselhos respectivos, UCSCI das situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

VIII - Prestar apoio na construção e avaliar a gestão de riscos afetos à sua unidade, em todas as etapas na identificação e tratamento.

IX - Prestar apoio e avaliar os resultados de custos das atividades afetos à sua unidade.

X - Subsidiar e dar apoio às atividades desenvolvidas pelos órgãos de controle interno, especialmente à UCSCI nas funções de controladoria e/ou auditoria interna, afetos à sua unidade.

XI - Orientar e manifestar-se em matéria de sua competência.

XII - Elaborar relatórios e pareceres das atividades desenvolvidas reportando os resultados com as respectivas recomendações se houver ao gestor (alta administração).

XIII - Colaborar, por meio de suas atividades, a regular transparência e prestação de contas pelos gestores.

XIV - Prestar apoio à alta administração quanto ao regular funcionamento das atividades dos conselhos de usuários públicos, comitês e conselhos afetos à sua unidade.

XV - Elaborar e manter atualizado manual de rotinas internas e procedimentos de controle de cada ente controlado, observando a legislação vigente, as normas regulamentares, externas e internas, aplicáveis ao caso e as rotinas especificadas e outros documentos internos do ente controlado, inclusive as diretrizes gerais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dos Comitês, da Controladoria Geral do Município, em especial as Instruções Normativas e recomendações da Auditoria Interna do Município.

§ 1º Cabe a alta administração garantir que os manuais a que se refere o esta Lei estejam sempre atualizados, disponibilizados no Portal da Transparência e publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º Aplicam-se a todos os órgãos da AGERJI, indistintamente, os princípios estabelecidos nesta seção bem como aqueles princípios gerais do Sistema de Controle Interno, tais como:

a) segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e

b) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 3º Compete a alta administração da AGERJI implementar, estabelecer e garantir o suficiente e adequado funcionamento do sistema de controle interno, geração de dados de custos e gestão de riscos em sua respectiva unidade nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade.

§ 4º É vedado a alta administração integrar Conselhos bem como possuir direito a voto de qualidade, podendo participar das reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 5º É obrigatório a alta administração garantir estabilidade ao princípio da segregação de funções no âmbito de sua área de atuação, vedando exercício de atividades em comitês e conselhos por servidores que possuem atribuições conflitantes.

§ 6º As leis que regem os conselhos, juntas e comitês devem observar para o ingresso em suas atividades o princípio da qualificação adequada.

§ 7º As vedações estabelecidas nesta lei, bem como as de caráter geral estabelecidas em leis e princípios deverão constar em manual de condutas da alta administração.

Subseção III

Da Unidade Executora do SCI - AGERJI

Art. 10-F A AGERJI, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual é considerada unidade executora, por seus gestores e servidores, compete:

I - Exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional.

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao ente controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais.

IV - Exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade.

V - Exercer o controle dos bens em almoxarifado, de pessoal e gastos administrativos, afetos a sua unidade.

VI - Comunicar ao nível hierárquico superior, ao qual o superior comunicará aos Comitês e Conselhos respectivos, a Controladoria Geral do Município, a Auditoria Interna do Município e a Corregedoria do Município, quando for o caso para as providências necessárias, e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário.

VII - Propor aos órgãos de controle do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades.

VIII - Garantir adequado apoio aos trabalhos da Controladoria Geral do Município, nas funções de controladoria e auditoria interna do Município, por meio de acesso a pessoas, documentos e informações.

IX - Confeccionar, manual de conduta da administração e o código de ética dos órgãos da AGERJI.

X - Garantir o adequado e efetivo exercício dos controles interno estabelecidos visando mitigar riscos de fraudes, desvios e/ou erros relevantes.

XI - Garantir adequada gestão de riscos da AGERJI.

XII - Garantir adequado processamento e geração de dados de custos afetos a sua unidade.

XIII - Manifestar-se sobre matéria afetas a sua unidade e/ou ligadas ao sistema administrativo sob sua responsabilidade.

XIV - Garantir a regular transparência, exigir do setor de tesouraria publicar mensalmente no portal da transparência os extratos bancários de todas as contas bancárias, disponibilizar e manter atualizada carta de serviços disponibilizados aos usuários públicos no portal da transparência, relatórios e prestações de contas, bem como os demais atos.

XV - Garantir o regular funcionamento das atividades dos conselhos de usuários públicos, comitês e conselhos afetos à sua unidade.

Parágrafo único. Compete à alta administração gerir a unidade executora do SCI - AGERJI - responsabilizar-se por:

I - Efetivar e garantir adequada manutenção da gestão de riscos na AGERJI.

II - Efetivar e garantir adequados controles interno baseados na gestão de riscos.

III - Efetivar e garantir adequada geração e processamento de dados de custos.

IV - Garantir adequada transparência, mantendo atualizado o portal da transparência com os dados sob sua responsabilidade, especialmente elaborar e manter atualizado a carta de serviços.

V - Garantir adequada prestação de contas, especialmente junto ao TCERO e UCSCI, elaborar mensalmente relatório circunstanciado das atividades da AGERJI, bem como relatório mensal do Conselho, encaminhando-os para a UCSCI e publicar no portal da transparência.

VI - Garantir adequado gerenciamento das compras, com planejamento e execução devidamente registrados em sistema informatizado.

VII - Garantir adequado gerenciamento dos sistemas de informação, especialmente o estoque, patrimônio, custos, compras e riscos.

VIII - Garantir adequado exercício das funções de controles interno, especialmente da controladoria interna, conselhos, comitês, bem como das funções do conselho de usuários públicos.

Seção IV

Do Conselho de Usuário Público

Art. 10-G. Sem prejuízo de outros meios de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, inclusive quantos aos conselhos municipais constituídos, fica criado um Conselho de Usuário de Serviços Públicos (CUP), no âmbito da AGERJI, os quais não poderão exceder a quantidade de serviços previstos na Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º O conselho definido no caput terá seu estatuto estabelecido em Portaria editada pela alta administração observância preceitos gerais fixados pelo Poder Executivo e UCSCI.

§ 2º A quantidade e demais condições de conselheiros serão definidas no estatuto.

§ 3º O conselho definido no caput terá caráter permanente.

Art. 10-H. O conselho de usuário de serviços públicos definido no caput é órgão de natureza consultiva, aos quais compete, no âmbito da competência da AGERJI:

I - Acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos.

II - Propor melhorias, junto à alta administração, na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

III - Acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação da Ouvidoria do Município.

IV - Acompanhar e participar da avaliação da qualidade das informações divulgadas em portal da transparência.

V - Manifestar-se, pelo menos uma vez ao trimestre, direcionado ao gestor da alta administração da AGERJI, ao qual incumbe comunicar os comitês, conselhos, UCSCI, quanto à qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Caso nas verificações constate que os serviços prestados mereçam melhorias será levado ao conhecimento da alta administração que adotará as devidas providências na melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados.

Art. 10-I. O conselho de usuários de serviços públicos será composto por usuários dos serviços públicos, selecionados dentre aqueles que se candidataram mediante chamamento público conduzido e nomeados pela alta administração da AGERJI, responsável pela supervisão da execução do serviço público a ser avaliado.

§ 1º O chamamento público a que se refere o caput será realizado por meio que garanta ampla publicidade e que seja apto a alcançar, no mínimo, os usuários de serviços públicos cadastrados junto a Ouvidoria do Município, com encaminhamento de expediente para os Órgãos representativos de Classe Profissional que possuam representação no Município.

§ 2º O usuário que quiser se candidatar informará os serviços públicos cujo conselho tenha interesse em participar.

§ 3º A alta administração da AGERJI, responsável pela supervisão do serviço, poderá adotar critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários inscritos no chamamento público a que se refere o caput.

Art. 10-J. Os conselheiros farão avaliações individualizadas dos serviços, as quais serão consolidadas, de preferência eletronicamente, a fim de subsidiar as ações da Ouvidoria do Município.

§ 1º A convocação dos conselheiros para as avaliações individualizadas dos serviços, nos termos do disposto no caput, deverá ser realizada, no mínimo, a cada trimestre.

§ 2º A participação nos conselhos de usuários de serviços públicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10-K. O exercício das atribuições dos membros dos conselhos de usuários de serviços públicos ocorrerá, preferencialmente por meio de sistema eletrônico específico a ser disponibilizado pela Ouvidoria do Município.

Art. 10-L. Podem se candidatar como membro dos conselhos de usuários de serviços públicos, além dos membros da sociedade, os servidores públicos do Município.

Seção V

Das Vedações

Art. 10-M. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo no âmbito da AGERJI, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Responsabilizados por atos julgados irregulares, configurados

como crime, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União.

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Públicas, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, nas Leis Federais n.s 7.492/1986 e 8.429/1992.

Art. 10-N. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, é vedado aos servidores em geral patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta, sendo lhes proibido:

I - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.

II - Recusar fé a documentos públicos.

III - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.

IV - Promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição.

V - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

VI - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político.

VII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

VIII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

IX - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro e/ou representante de entidades sem fins lucrativos.

X - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

XI - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro.

XII - Praticar usura sob qualquer de suas formas.

XIII - Proceder de forma desidiosa.

XIV - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares ou alheias à finalidade pública.

XV - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo ou função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias.

XVI - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XVII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 8º A Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, incorporados na nova nomenclatura estabelecida no Capítulo X, Seção I e II:

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Formalização dos Convênios

Art. 51-A. Fica assegurada nesta Lei, que todos os técnicos e signatários dos convênios e contratos celebrados entre a AGERJI e outros municípios para regulação, controle e fiscalização que exercem cargos de confiança de livre nomeação do executivo, serão responsáveis e inamovíveis de suas funções até o término dos acordos supracitados.

I - Exceto, quando o servidor se desligar da AGERJI por vontade própria; quando o mesmo responder processo e for condenada a perda das funções públicas; quando o seu mandato for encerrado, a menos quando o mesmo permanecer com vínculo empregatício na AGERJI; quando servidor tomar posse por concurso público; quando se desincompatibilizar das funções por força de Lei; quando a conduta do servidor for reprovada pelo Órgão de Controle Social da AGERJI.

II - Fica assegurado ao servidor responsável técnico ou ao signatário dos convênios e contratos, o direito de recebimento dos seus proventos e indenizações com os mesmos valores mensais corrigidos pela inflação do período, até o final do termo assinado, em caso de descumprimento deste artigo.

III - Para efeito deste artigo, os recursos previstos para o cumprimento dos procedimentos indenizatórios, serão estabelecidos em convênios e contratos firmados entre a AGERJI e os municípios, estabelecendo as reservas nos orçamentos de ambas as partes para dá cumprimento em caso de ruptura. Ficando a parte que deu causa a ação, a responsável pela liquidação da fatura.

Parágrafo único. A fonte financeira da reserva orçamentaria para este fim poderá ser advinda de precatórios a receber.

Seção II

Do Saneamento Básico

Art. 51-B. Considera-se Saneamento Básico, conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;
IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Art. 51-C. Todos e quaisquer empreendimentos, prestadores de serviços ou atividades que envolvam os quatro eixos do Saneamento Básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais) terão que ter acompanhamento e parecer da AGERJI.

I - Todas as empresas especializadas para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, e disposição final de resíduos sólidos, resíduos de serviço de saúde, resíduos radioativos e resíduos provenientes de estações de tratamento de efluentes (ETEs, óleos lubrificantes usados, pilhas e baterias eletrônicas, entre outros tipos) devem ter acompanhamento e cadastro da AGERJI, para prestação dos serviços no município de Ji-Paraná.

II - Fica o órgão gestor do resíduo sólido, obrigado a fornecer todo e qualquer cadastro das empresas prestadoras de serviços de coleta, transporte, tratamento, e disposição final de resíduos sólidos, resíduos de serviço de saúde, resíduos radioativos e resíduos provenientes de estações de tratamento de efluentes (ETEs, óleos lubrificantes usados, pilhas e baterias eletrônicas, entre outros tipos).

III - A pessoa jurídica que exercer atividade em um dos quatro eixos do Saneamento Básico de Ji-Paraná, que não cumprir as normas estabelecidas pela AGERJI e as diretrizes deste Lei, fica impedido de operar no município e receber recursos e incentivo do erário público municipal.

Art. 9º O Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS da Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte nomenclatura Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS acrescida dos seguintes artigos, incorporados na nova nomenclatura:

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57-A. A gestão de riscos no âmbito da AGERJI será regulamentada por ato da alta administração, observando preceitos legais, especialmente os editados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCSCI).

Art. 57-B. A gestão de controles internos baseados na gestão de riscos, no âmbito da AGERJI, será de forma gradual e contemplará as 03 (três) linhas de defesa estabelecidas pelo IIA.

Art. 57-C. A gestão de custos no âmbito da AGERJI será regulamentada por ato da alta administração, observando preceitos legais, especialmente o § 3º do art. 50 da LRF, os editados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Unidade Central do Sistema de Controle Interno (UCSCI).

Art. 57-D. Os atos de infração serão incorporados no financeiro da AGERJI ou por criação de Fundo por Lei específica.

Art. 57-E. Todos os veículos oficiais utilizados pela AGERJI deverão estar devidamente caracterizados nos termos da legislação em vigência.

Art. 57-F. É permitido ao servidor da AGERJI o acúmulo de função em vários setores, desde que não seja na área financeira, sendo vedado o acúmulo de subsídio, remuneração ou vencimento.

Art. 57-G. Avoca-se o princípio da anterioridade, e toda e qualquer alteração nesta Lei, só terá validade após o período de um quinquênio.

§ 1º Este artigo não se aplica nos casos de alteração para aumento de salários e subsídios, de contratação para aumentar o quadro efetivo ou de livre nomeação do Poder Executivo, no caso de aumento de subvenções e ajuste de receitas, na criação de mais cargos, concursos e planos de cargos, carreira e salários.

§ 2º É vedado alterações para diminuir cargo, dentro do quinquênio de que se trata esta Lei.

Art. 57-H. Os anexos I, II e III da Lei Municipal n. 2.271/2012 passa a vigorar com nova redação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 5 dias do mês de abril de 2023.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AGERJI

Table with 2 columns: Cargo, Função. Rows include Estrutura Administrativa, Presidência, Diretoria Técnica.

Table with 2 columns: Cargo, Função. Rows include Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria de Contabilidade, Coordenadorias, Controladoria Interna, Assessorias, Conselho Municipal de Saneamento Básico, Comissões Especiais, Câmara Técnica, Câmaras Temáticas, Comitês.

ANEXO II
ESTRUTURAS GERAIS DOS CARGOS DA AGERJI

Table with 4 columns: Cargo, Quant., Cargo em Comissão RS, Função Gratificada RS. Rows include Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Contabilidade, Coordenador (a) de Engenharia, Coordenador (a) de Fiscalização, Controlador da AGERJI, Assessor da Presidência, Assessor Nível III, Assessor de Transporte.

(* O mesmo de Secretário Municipal

ANEXO III
TAXA DE REGULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AGERJI

Table with 2 columns: Habitantes no Município, Valor de UPF em RO. Rows include 3.000 a 5.000, 5.001 a 10.000, 10.001 a 15.000, 15.001 a 25.000, 25.001 a 40.000, 40.001 a 60.000, 80.001 a 110.000, 110.001 a 150.000, Acima 150.001.

LEI Nº 3644 06 DE ABRIL DE 2023

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se aos vencimentos e vantagens dos servidores de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, revisão salarial conforme tabelas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo Único. O percentual aplicado a revisão salarial dos servidores, estende-se aos valores dos auxílios instituídos pelas Leis nº 1210/2003, 2417/2013, 2582/2013 e 3478/2022, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Palácio Urupá, aos 6 dias do mês de abril de 2023.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO I
(ANEXO II DA LEI Nº 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL

Table with 5 columns: Denominação, Símbolo, Quant., Total (R\$). Rows include Superintendente de Compras e Licitações, Controlador Geral, Procurador Geral, Diretor Geral, Analista de Instrução Processual, Assessoria Jurídica, Assessor (a) Área de Execução Orçamentária, Assessor (a) Área de Liquidação da Despesa, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete dos Vereadores, Coordenador(a) do Departamento Legislativo, Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais, Diretor(a) do Centro de Processamento de Dados, Diretor(a) do Departamento Financeiro, Diretor(a) do Departamento Administrativo, Diretor(a) do Departamento Recursos Humanos, Diretor (a) do Departamento de Parr. e Alimentação, Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social, Assessoria de Controle Interno, Assessor de Comissão, Motorista, Assessoria do Gabinete da Presidência, Membro da CPL, Membro-Cotador, Assessoria Parlamentar.

ANEXO II

(ANEXO III DA LEI Nº 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

Table with 4 columns: REFERÊNCIA, VALOR, CARGO/FUNÇÃO, NÍVEL. Rows include 01 C*, 02 A, 03 A, 04 A, 05 A, 06 B, 07 B, 08 B, 09 C, 10 C, 11 C, 12 C, 13 C, 14 C, 15 D, 16 D, 17 D.

* Lei Municipal n. 3321, de 04 de maio de 2020.

ANEXO III
(ANEXO IV DA LEI Nº 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Table with 5 columns: FUNÇÃO, SÍMBOLO, Nº DE VAGAS, GRÁTIF. DE CARGO. Rows include Chefe de Núcleo da Presidência, Superintendente de Compras e Licitações, Diretor Geral, Controlador Geral, Coordenador(a) Geral de Controle Interno, Coordenador(a) Geral de Contabilidade, Diretor (a) do Departamento de Serviços Gerais, Analista de Instrução Processual, Pregoeiro, Encarregado(a) da Área de Consolidação de Leis, Ouvidor, Encarregado (a) de Folha de Pagamento, Encarregado (a) de Execução Financeira, Encarregado da Área de Organização Administrativa, Encarregado da Divisão de Controle de Estoque, Agente de Contratação, Gerente de Controle de Diárias e Adiantamentos, Gerente de Acompanhamento de Auditorias, Gerente de Controle de Frota de Veículos, Assistente de Cerimonial I, Assistente de Cerimonial II, Diretor(a) da Divisão de Pessoal, Agente de Publicações do PNCP e seus afins, Auxiliar de Publicações, Auxiliar de Cerimonial, Chefe de Manutenção, Assistente de Apoio Legislativo, Auxiliar de Comissões, Auxiliar de Manutenção, Membro-Cotador, Membro da CPL, Auxiliar de Recepção, Auxiliar de Arquivo.

ANEXO IV

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
(Lei 1210/2003)

Table with 2 columns: Valor atual, Valor com o reajuste. Rows include 386,24, 408,53.

AUXÍLIO SAÚDE
(Lei 2417/2013)

Table with 2 columns: Valor atual, Valor com o reajuste. Rows include 257,59, 272,45.

AUXÍLIO ODONTOLÓGICO
(Lei 2582/2013)

Table with 2 columns: Valor atual, Valor com o reajuste. Rows include 229,16, 242,38.

AUXÍLIO TRANSPORTE
(Lei 3478/2022)

Table with 2 columns: Valor atual, Valor com o reajuste. Rows include 350,00, 370,20.

TERMO DE PARALISAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

EMPRESA: INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS RURAIS (LINHA ITAPIREMA)
TRECHO: LINHA ITAPIREMA (ANEL VIÁRIO AO PAVIMENTO EXISTENTE).
CONTRATO: N. 036/PGM/PMJP/2023
PROCESSO N. 1-14402/2021 - SEMOSP/SEMPPLAN

TERMO DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
012/GESCON/SEMPPLAN/2023

MOTIVO: PARALISAR a execução de obra de pavimentação de vias rurais LINHA ITAPIREMA no município de Ji-Paraná/Ro (trecho do anel viário até a pavimentação existente), com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, objeto dos autos do processo administrativo n. 1-14402/2021 e Contrato n.036/PGM/PMJP/2023, face à necessidade de execução de GREIDE NA COTA NATURAL da via existente, sem acréscimo de aterro. Os serviços de levantamento de greide e execução de passagens de água serão executados pela equipe da Prefeitura Municipal.

Tal suspensão está amparada pelo Contrato n. 036/PGM/PMJP/2023:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

2.5 "O prazo de execução poderá ser suspenso por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificado, sendo de interesse e/ou necessidade pública"

Prazo de Vigência do Contrato: 24/02/2023

Prazo de Execução da Obra: 15/09/2023

Data da Paralisação: 06/04/2023 - Saldo de 163 dias

Prazo Previsto para reinício da obra: Até que seja executado os serviços não previstos em contrato pela equipe da Prefeitura Municipal.

Table with 2 columns: Pelo Contratante, Pela Contratada. Rows include PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, Dec. 2106/GAB/PMJP/2022 and INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 17.471.810/0001-29.

ORDENS DE SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/GESCON/SEMPPLAN/PMJP/2023

Determina à Empresa R & R MULTI SERVIÇOS LTDA a iniciar a execução da obra IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, COMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS - DO CASAS JARDIM DOS MIGRANTES (LOTE 01)

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

Considerando que a empresa R & R MULTI SERVIÇOS LTDA foi designada vencedora do certame licitatório decorrente da Tomada de Preços n. 037/2022/PMJP-RO, sob o regime de empreitada por preço global, Lei Complementar n. 123/06, Lei Federal n. 8.666/1993 e sua alterações e ainda pelo estabelecido no Processo Administrativo nº 1-9356/2019-SEMASF.

DETERMINA:

I - O início da execução dos serviços da obra de IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, COMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, vinculada ao Contrato nº 004/PGM/PMJP/2023, referente ao CASAS JARDIM DOS MIGRANTES (LOTE 01).

II - A empresa deverá mobilizar a equipe e iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados dessa data e executar os serviços obedecendo rigorosamente as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitado.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2023.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

R & R MULTI SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 30.559.779/0001-40

Elaborado por:

JOCELE CRISTINA BARRETO OZAME
Fiscal administrativa do contrato
Portaria nº 008, de 11 de janeiro de 2023.

Validado por:

VIVIANE SIMONELLI FABRA
Gestora do contrato
Portaria nº 008, de 11 de janeiro de 2023.

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Avenida Dois de Abril, 965, Urupá CEP 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/GESCON/SEMPAN/PMJP/2023

Determina à Empresa R & R MULTI SERVIÇOS LTDA a iniciar a execução da obra IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, COMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (LOTE 02)

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022.

Considerando que a empresa R & R MULTI SERVIÇOS LTDA foi consagrada vencedora do certame licitatório decorrente da Tomada de Preços n. 037/2022/PMJP-RO, sob o regime de empreitada por preço global, Lei Complementar n. 123/06, Lei federal n. 8.666/1993 e sua alterações e ainda pelo estabelecido no Processo Administrativo n. 1-9356/2019-SEMASF.

DETERMINA:

I - O início da execução dos serviços da obra de IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, COMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS, vinculado ao Contrato nº 004/PGM/PMJP/2023, referente ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI (LOTE 02).

II - A empresa deverá mobilizar a equipe e iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados dessa data e executar os serviços obedecendo rigorosamente as cláusulas contidas no contrato e processo administrativo supracitado.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2023.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

R & R MULTI SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF 30.559.779/0001-40

Elaborado por: JOCELE CRISTINA BARRETO OZAME
Fiscal administrativa do contrato
Portaria nº 008, de 11 de janeiro de 2023.

Vistado por: VIVIANE SIMONELLI FARIA
Gestora do contrato
Portaria nº 008, de 11 de janeiro de 2023.

SEMPAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Avenida Dois de Abril, 965, Urupá CEP 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 024/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-1877/2023 e de conformidade com o que estabelece o §7º e §8º do Art. 40 da CF/88, combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora CLEMENCIA PRATES DA SILVA, brasileira, na condição de cônjuge, com a cota familiar de 60% (sessenta por cento) na condição de dependente do ex-servidor (de cujus) DERMEVAL RIBAS DA SILVA, cadastro/matricula nº 2604, RG nº 1001999 SESEDEC/RO e CPF nº 654.259.362-49.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná - IPREJI custeará o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 24 de janeiro de 2023, e efetuará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de janeiro de 2023, data do óbito do segurado.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 16 de março de 2023.



AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiparana.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



ID: 70654 e CRC: 7869F15A

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Table with columns: Tipo do Documento, Identificação/Número, Data, ID, CRC, Processo, Documento, Usuário, Criação, Finalização, MDS, SHA256, SÍMULA/Objeto, Interessados, Assuntos, Documentos Relacionados.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 70654 e o CRC 7869F15A.

Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária

PORTARIA N. 108/GAB/SEMED/2023

Designa Gestor e Fiscal do Contrato provindo do Processo Administrativo n. 1-4207/2023 da Secretaria Municipal de Educação do município de Ji-Paraná/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,

Resolve:

Art. 1º Designar Gestor e Fiscal do Contrato provindo do Processo Administrativo n. 1-4207/2023 da Secretaria Municipal de Educação do município de Ji-Paraná, sendo estes:

- I. Lucas Benício de Oliveira Brito (CPF: 011.394.972-35) – Gestor;
II. Cristófer Gomes de Matos (CPF n. 813.559.202-72) – Fiscal.

Art. 2º As atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato correspondem as estabelecidas na Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP, de 10 de agosto de 2022.

Art. 3º O Contrato terá como objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia e manutenção para as adequações e devidas reformas na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jamil Vilas Boas para acomodação do Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, através da Ata do Consórcio Soberana Solo de Construções, conforme Memorando n. 146/SEC/SEMED/20233, da Secretaria Municipal de Educação do município de Ji-Paraná/RO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato.

Ji-Paraná/RO, 04 de abril de 2023.

Ana Maria Alves Santos Vizeli

Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 0706/GAB/PM/JP/2023

Leidy Diniz

Rua Almirante Barroso, n. 1853, B. Casa Preta, Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-614 – Gabinete: (69)3416-4166
e-mail: semed.pmpj@gmail.com.

Página 1 de 1



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



PORTARIA N. 109/GAB/SEMED/2023

Designa Gestor e Fiscal do Contrato provindo do Processo Administrativo n. 1-4203/2023 da Secretaria Municipal de Educação do município de Ji-Paraná/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,

Resolve:

Art. 1º Designar Gestor e Fiscal do Contrato provindo do Processo Administrativo n. 1-4203/2023 da Secretaria Municipal de Educação do município de Ji-Paraná, sendo estes:

- I. Lucas Benício de Oliveira Brito (CPF: 011.394.972-35) – Gestor;
II. Christian Ferreira Martins (CPF: 021.084.822-70) – Fiscal.

Art. 2º As atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato correspondem as estabelecidas na Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP, de 10 de agosto de 2022.

Art. 3º O Contrato terá como objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia e manutenção para realização da pintura de muros do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário David Andreazza, através da Ata do Consórcio Soberana Solo de Construções, conforme Memorando n. 145/SEC/SEMED/20233, da Secretaria Municipal de Educação do município de Ji-Paraná/RO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato.

Ji-Paraná/RO, 04 de abril de 2023.

Ana Maria Alves Santos Vizeli

Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 0706/GAB/PM/JP/2023

Leidy Diniz

Rua Almirante Barroso, n. 1853, B. Casa Preta, Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-614 – Gabinete: (69)3416-4166
e-mail: semed.pmpj@gmail.com.

Página 1 de 1



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



PORTARIA N. 110/GAB/SEMED/2023

Nomeia a Equipe Coordenadora e a Equipe de Aplicação, referente a Coordenação, Elaboração, Aplicação e Correção das Avaliações Externas do 2º Ano e de Portfólio de Estudantes com Deficiências, considerando o disposto nas Leis n. 1535/2006, n. 1716/2007 e Instrução Normativa n. 001/2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis n. 1535, de 26 de setembro de 2006 e n. 1716, de 18 de dezembro de 2007 e na Instrução Normativa da SEMED n. 001/2014.

Resolve:

Art. 1º Nomear Equipe Coordenadora e a Equipe de Aplicação, referente a Coordenação, Elaboração, Aplicação e Correção das Avaliações Externas do 2º Ano e de Portfólio de Estudantes com Deficiências, considerando o disposto nas Leis n. 1535/2006, n. 1716/2007 e Instrução Normativa n. 001/2014.

Art. 2º A Equipe Coordenadora da Avaliação será composta por:

- 1. Alexandra Ortiz Shumahr (Presidente);
2. Andreia Aparecida Basílio (Vice-Presidente);
3. Bruna Monteiro Marinho (Secretária);
4. Adejerlane de Barcellos;
5. Alessandra Alves Zetoles de Moraes;
6. Alinne Christine Ferreira Carvalho;
7. Arlete dos Passos Candidato;
8. Ana Alice Soares de Oliveira;
9. Cristiane de Lacerda Silva Mendonça;
10. Dalva Rosa da Silva Paiva Maria;
11. Débora Soares Lima Wendpap;
12. Eliene Gonçalves Lemos;
13. Erica Leite Pereira;
14. Flavia Regina Stur;
15. Gerli Avelino;
16. Gianni Gonçalves de Souza;
17. Gleiciane Alves de Matos;



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



- 18. Jaqueline Custódio Chagas Soares;
19. Jane Batista Maciel;
20. Karine Alves Teixeira Crisoni;
21. Kelli Aires Leão;
22. Léia Teixeira;
23. Lucilla Martins Vieira;
24. Lucylene Carvalho dos Santos Magalhães;
25. Maria Cecília Correa de Souza Ribeiro;
26. Maria de Lourdes Vargas;
27. Micheli Patrícia Lopes Dias;
28. Priscila Rita da Silva;
29. Regina de Jesus Rodrigues Souza;
30. Sandra Maria Guedes da Silva;
31. Valdir de Oliveira Filho;
32. Vitalina Aparecida do Nascimento;
33. Wanessa Delgado da Silva Ronque.

Art. 3º A Equipe para Aplicação da Avaliação será composta por:

- 1. Adejerlane de Barcellos;
2. Alessandra Alves Zetoles de Moraes;
3. Alessandra Baldissera;
4. Amanda Cristina Capelaço;
5. Benta Marques dos Santos;
6. Edimaura Silva Bonfim Reis;
7. Ellen Cristina da Silva Haffermann;
8. Eliana Sana de Freitas;
9. Iraci de Oliveira Pereira;
10. Jaíne Teixeira da Fraga;
11. Karine Alves Teixeira Crisoni;
12. Kezi Daniela Andrade Miranda;
13. Ligia Maria do Nascimento Maciel;
14. Silvanir Vilela Machado Figueiredo;
15. Welica Moreira Sampaio.

Art. 4º São competências da Equipe Coordenadora da Avaliação:

I. quanto às avaliações a serem aplicadas: a Equipe deverá elaborá-las, orientar quanto a aplicação, efetuar a correção por amostragem, redigir os relatórios finais e proceder o arquivamento dos documentos;

Rua Almirante Barroso, n. 1853, B. Casa Preta, Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-614 – Gabinete: (69)3416-4166
e-mail: semed.pmpj@gmail.com.

Página 2 de 3



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



II. quanto aos Portfólios: a Equipe deverá verificar o cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação para sua elaboração, efetuar a análise dos documentos e emitir Parecer Final.

Art. 5º São competências da Equipe para Aplicação das avaliações: a aplicação, correção e produção de relatórios das avaliações visando o pagamento da gratificação prevista nas Leis n. 1535/2006 e n. 1716/2007.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas pela Equipe serão sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

Art. 7º A composição das Equipes nomeadas está sujeita a alterações visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá nova Portaria.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser analisados pela Equipe Coordenadora da Avaliação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Ji-Paraná/RO, 04 de abril de 2023.

Ana Maria Alves Santos Vizeli

Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 0706/GAB/PM/JP/2023

Leidy Diniz

Rua Almirante Barroso, n. 1853, B. Casa Preta, Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-614 – Gabinete: (69)3416-4166
e-mail: semed.pmpj@gmail.com.

Página 3 de 3



Estado de Rondônia
Prefeitura de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº 005/SEMAGRI/PMJP/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023

Designa Comissão Especial para Levantamento do Patrimônio e atualização dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, ADAM ALCANTARA, Pecuária no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de nomear uma comissão especial de servidores para realizar um levantamento, conferência e atualização dos bens patrimoniais desta Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão para levantamento, conferência e atualização dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

Art. 2º A comissão nomeada será integrada pelos membros que atuarão sob Presidência do primeiro:
I. JOÃO BERNARDI;
II. FRANCISCO JOSE DA SILVA;

Art. 3º Na ausência dos servidores nominados no art. 2º, atuarão em substituição, preferencialmente na mesma ordem, os servidores:

- I. GERCELINO PEREIRA
II. GARCIELLY NOGUEIRA MILLA DA SILVA

Art. 4º Compete à comissão de Levante Patrimonial desta Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- I. Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais de Ji-Paraná, que se encontrarem nos setores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

Avenida Dois de abril, 1019 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76900-181 Fone/fax: (069) 3411-4220 – CNPJ 04.092.672/0001-25
semagri@ji-parana.ro.gov.br

ID: 69049 e CRC: CE8766C1

Rua Almirante Barroso, n. 1853, B. Casa Preta, Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-614 – Gabinete: (69)3416-4166
e-mail: semed.pmpj@gmail.com.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- II. Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III. Classificação passíveis de disponibilidade de uso;
- IV. Identificação de bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos;
- V. Identificação de bens permanentes que eventualmente não tenham sido tombados;
- VI. Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII. Classificação de bens inservíveis (ociosos, recuperáveis e antieconômicos)
- VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2023.

ADAM ALCANTARA
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Dec. nº 0266/GAB/PM/JP/2023

06/04/2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 69546 e o código verificador 78C90A3C.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Memorando 27		05/04/2023	69740

Referência: [Processo nº 1-4472/2023](#) Docto ID: 69546 v1

06/04/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 523/GAB/SEMUSA/2023

Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias para viagem do servidor PAULIN ELIAS FERNANDES, ocupante do cargo de Motorista, lotado no GABINETE/SEMUSA sob matrícula N.º 1283.

Considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde na continuidade dos serviços prestados, a Secretária Municipal de Saúde do município de Ji-Paraná, MARIA EDENITE DE AQUINO BARROSO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 3487 de 23 de fevereiro de 2022 e Decreto n.º 0252 de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar concessão de diárias para o servidor PAULIN ELIAS FERNANDES, ocupante do cargo de Motorista, lotado no GABINETE/SEMUSA sob matrícula N.º 1283, deste Município, com a finalidade de dirigir-se a cidade de Porto Velho/RO para conduzir a Secretária Municipal de Saúde e equipe técnica para a participação das Reuniões acerca da situação do Centro de Diálise de Ariquemes.

Art. 2.º Conceder ao servidor acima mencionado 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 900,00 (Novecentos reais) para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3.º O meio de transporte será no veículo Oficial Nissan Frontier, placa QZB1114.

Art. 4.º O período de afastamento corresponderá aos dias 29/03/2023 retornando na data de 30/03/2023, iniciando a contagem do prazo para prestação de contas a partir do dia 31/03/2023, prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 17 de março de 2023.

Atenciosamente

MARIA EDENITE DE AQUINO BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 0252/GAB/PM/JP/2023

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Portaria 23 de 05/04/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 69585 e CRC: 13CDB428).

1/2



ID: 69049 e CRC: CE8765C1



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Nº 005	05/04/2023
ID:	69049	
CRC:	CE8765C1	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ERICA CORDEIRO PARIZ ALMEIDA	
Criação:	05/04/2023 11:16:06	Finalização: 05/04/2023 11:16:34
MD5:	042557AD8E78DF844D7CCAD37F80E89	
SHA256:	F721BAC649FF9F5B44C6508A7B4CAA1480DD4F28B06E2640A3764B007F12	
Sintaxe/Objeto:		
SOLICITA PUBLICAÇÃO COMISSÃO Nº 005/2023		
INTERESSADOS		
ADAM ALCANTARA		05/04/2023 11:16:06
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		05/04/2023 11:16:06
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando Nº 67		05/04/2023 69039

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 69049 e o CRC CE8765C1.

Documento CANCELADO no dia 05/04/2023, pelo motivo: POR UM LAPSO O ANEXO NÃO FOI INCLUIDO.

06/04/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 522/GAB/SEMUSA/2023.

Autoriza viagem da servidora MARCEL LEME CRISTALDO, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado no DRAC/SEMUSA sob matrícula N.º 96440, concede diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal N.º 3487 de 23 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o senhor MARCEL LEME CRISTALDO, lotado no DRAC/SEMUSA, ocupante do cargo de Enfermeiro, sob matrícula N.º 96440 deste Município, a dirigir-se a cidade de PORTO VELHO/RO, no intuito de participar das REUNIÕES DO CREAMI, CÂMARA TÉCNICA, COSEMS, CIB E ENCONTRO DE FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA.

Art. 2.º O meio de transporte será no veículo Oficial Nissan Frontier, placa QZB1114.

Art. 3.º O período de afastamento corresponderá aos dias 10/04/2023 retornando na data de 14/04/2023, iniciando a contagem do prazo para prestação de contas a partir do dia 15/04/2023, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art. 4.º Conceder a servidora acima mencionada 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 05 de abril de 2023.

Maria Edenite de Aquino Barroso

Secretária Municipal de Saúde

Decreto N.º 0252/GAB/PM/JP/2023

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por MARIA EDENITE DE AQUINO BARROSO, Secretária Municipal de Saúde, em 05/04/2023 às 15:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 69584 e o código verificador F5664C2D.

Portaria 22 de 05/04/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 69584 e CRC: F5664C2D).

1/2

Portaria 23 de 05/04/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 69585 e CRC: 13CDB428).

2/2

PORTARIA Nº 065-GABPREF, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias para o Secretário Volnei Inocência da Silva.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o Processo 3957/2023, referente a de Concessão de Diárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar à Capital do Estado, Porto Velho/RO:

a) Servidor: Volnei Inocência da Silva.

Art. 2º O servidor irá participar da reunião com o Secretário de Governo de Rondônia, SEDEC, Depart, ALE, SEJUCEL, SETUR. Para tratar de assuntos do Município.

Art. 3º O período autorizado para o deslocamento será de:

- a) Saída: 27/03/2023;
- b) Retorno: 01/04/2023;
- c) Quantidade de dias: 4 (quatro);
- d) Veículo: veículo oficial VW/Gol, cor branca, 4P, Placas QRA6H01;
- e) Tipo de transporte: Terrestre;
- f) Itinerário: Ji-Paraná / Porto Velho;

Art. 4º O servidor que se deslocar a outros Municípios/Estados deverá emitir relatório circunstanciado da viagem e apresentar demais documentos exigidos em Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito dia 27 de março de 2023.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

06/04/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 520/GAB/SEMUSA/2023.

Autoriza viagem da servidora ELIANA PEREIRA DIAS CRUZ, ocupante do cargo de Coordenadora Geral Administrativa, lotada no GABINETE/SEMUSA sob matrícula N.º 97065, concede diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal N.º 3487 de 23 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a senhora ELIANA PEREIRA DIAS CRUZ, lotada no GABINETE/SEMUSA, ocupante do cargo de Coordenadora Geral Administrativa, sob matrícula N.º 97065 deste Município, a dirigir-se a cidade de PORTO VELHO/RO, no intuito de participar das REUNIÕES DO CREAMI, CÂMARA TÉCNICA, COSEMS, CIB E ENCONTRO DE FRONTEIRA BRASIL/BOLÍVIA.

Art. 2.º O meio de transporte será no Veículo Oficial Nissan Frontier Placa QZB1114.

Art. 3.º O período de afastamento corresponderá aos dias 10/04/2023 retornando na data de 14/04/2023, iniciando a contagem do prazo para prestação de contas a partir do dia 14/04/2023, prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do prazo final da portaria de concessão.

Art. 4.º Conceder ao servidor acima mencionado 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ji-Paraná, 05 de abril de 2023.

MARIA EDENITE DE AQUINO BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 0252/GAB/PM/JP/2023

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por MARCEL LEME CRISTALDO, ENFERMEIRO - 40H - SAU, em 05/04/2023 às 15:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por MARIA EDENITE DE AQUINO BARROSO, Secretária Municipal de Saúde, em 05/04/2023 às 15:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Portaria 20 de 05/04/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 69546 e CRC: 78C90A3C).

1/2

Portaria 22 de 05/04/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 69584 e CRC: F5664C2D).

2/2

Ji-Paraná aos 06 dias do mês de abril de 2023.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PORTARIA Nº 066-GABPREF/23

Dispõe sobre a concessão de férias da servidora Celma Santos da Silva.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando dos artigos 68 e 98 da Lei Municipal n. 1405/2005,

Considerando o teor da Portaria n. 014/GABPREF/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder quinze dias de férias à servidora Celma Santos da Silva Carvalho, cadastro 8222, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Parágrafo Único. As férias serão usufruídas de 10 a 19 de abril de 2023, com retorno ao serviço no dia 20/04/2023.

Art. 2º A gratificação de 1/3 (um terço) de férias já foi devidamente paga à referida servidora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

Sangue é Vida



PODEM DOAR
Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

DOE SANGUE
VOCE TAMBEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade

FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL
DE JI-PARANÁ - RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade